

8650/18	
Nº Protocolo	
126	9
FLS	Rubrica
8650/18	
Nº Protocolo	
127	10
Fls.	Rubrica

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA

LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 03/2018- MODO DE DISPUTA FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA DE PREÇO

OBJETO: Concessão de uso de espaço público localizado na Praça do Papa João Paulo II, 3ª etapa, área de eventos, bairro Praia do Suá, nesta Capital, com área construída disponível de 206,03 m², para exploração comercial, a título oneroso, de restaurante à la carte e bar.

PROCESSO INTERNO Nº: 8650/2018

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

DATA: 06/11/2018

HORÁRIO: 14h00min

LOCAL: Rua Vitória Nunes da Motta, n.220, 7º andar , Enseada do Suá, Município de Vitória (ES) CEP 29050-480 – Sede da CDV – sala 711

SUMÁRIO

1. Introdução
2. Da disciplina legal
3. Do objeto
4. Do critério de julgamento
5. Dos pedidos de esclarecimentos e da impugnação ao edital
6. Das condições de participação
7. Do credenciamento
8. Da Comissão Permanente de Licitação
9. Apresentação de documentos de proposta de preços e de habilitação
10. Da documentação de proposta de preço que deve compor o envelope n.1
11. Da documentação de habilitação que deve compor o envelope n.2
12. Da sessão pública de abertura, análise e julgamento
13. Dos recursos
14. Da conclusão da licitação: adjudicação e homologação
15. Da contratação
16. Das disposições finais

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Planta baixa do imóvel

ANEXO III - Credenciamento

ANEXO IV- Modelo de Proposta de Preço (envelope n.01)

ANEXO V - Relação da documentação de Habilitação (envelope n.02)

ANEXO VI – Declaração de conhecimento do local da concessão de uso

ANEXO VII – Índices contábeis (qualificação econômico-financeira)

ANEXO VIII - Declaração do art. 7º, XXXIII da CF/88).

ANEXO IX – Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de concordância com os termos do edital.

ANEXO X - Declaração de ME e EPP

ANEXO XI – Minuta do contrato

1 - INTRODUÇÃO

1.1 A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 31.482.631/0001-18, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o disposto na Lei n. 13.303/2016 e nas atribuições conferidas pelas

Leis Municipais nº 2.669/80 e 5.948/2003 e pelo Decreto Municipal nº 12.922/06, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a **licitação nº 03/2018** pelo **MODO DE DISPUTA FECHADO** e critério de julgamento **MAIOR OFERTA DE PREÇO**, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram.

2 - DA DISCIPLINA LEGAL

2.1 A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal n. 13.303/2016, pelas Leis Municipais nº 2.669/80 e 5.948/2003 e pelo Decreto Municipal nº 12.922/06 que atribuíram à CDV a concessão de uso de bens imóveis municipais, pela Lei Municipal autorizativa nº 8386/2012 referente à concessão de uso do imóvel desta licitação e pela Lei Municipal n. 4.818/1998 e Lei Orgânica Municipal de Vitória, no que couberem, bem como pelas cláusulas e condições contidas neste Edital e seus Anexos..

2.2 Os licitantes deverão conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Federal n.º 12.846/2013, denominada “Lei Anticorrupção”, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 16.522/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar à Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

3 - DO OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação a concessão de uso de espaço público localizado na Praça do Papa João Paulo II, 3ª etapa, área de eventos, bairro Praia do Suá, Município de Vitória-ES, com área construída disponível de 206,03 m², para exploração comercial, a título oneroso, de restaurante à la carte e bar.

3.2 Justificativa, descrição do imóvel e outras informações estão contidas no Anexo I – Termo de Referência, Anexo II -Planta Baixa do Imóvel e no Anexo XI – Minuta de contrato.

4 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 O julgamento das propostas desta licitação será efetuado levando em consideração o critério de **maior oferta de preço** a ser paga pela concessão de uso imóvel, a qual **não poderá ser inferior ao valor mínimo mensal de R\$ 5.910,00** (cinco mil, novecentos e dez reais), como indicado no Anexo I – Termo de Referência com base em laudo de avaliação da Comissão Permanente de Engenharia e Avaliações da PMV (COPEA) n. 060/2018.

4.2 Referido critério de maior oferta de preço está previsto no art. 54, inciso VI, da Lei n. 13.303/2016.

5 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a presente licitação poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados à CDV, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sempre por escrito, preferencialmente por meio do e-mail *licitacaoocdv@cdvitoria.com.br*, ou por correspondência protocolada no endereço da CDV (Rua Vitória Nunes da Mota, n. 220, 7º e 8º andares- Enseada do Suá – Vitória/ES - CEP 29050-480) com indicação do número e objeto da licitação.

5.2 Sobre os pedidos de esclarecimentos, informa-se:

5.2.1 Questionamentos e/ou esclarecimentos sobre o edital deverão ser encaminhados em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, preferencialmente para o endereço eletrônico

0650113	
Nº Protocolo	
17A	8
FLS	Rubrica

0650113	
Nº Protocolo	
128	8
FLS	Rubrica

licitacaocdv@cdvitoria.com.br, devendo ser informado, no campo "assunto", da licitação.

5.2.2 Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão respondidos pela CPL, com apoio da área técnica pertinente, e divulgados no site www.cdvitoria.com.br/licitacao, sem a identificação do requerente, para conhecimento de todos, sendo responsabilidade das proponentes acessá-los para obtê-los.

5.3 Sobre as **impugnações** ao edital, informa-se:

5.3.1 As impugnações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento dos envelopes.

5.3.2 Nas impugnações encaminhadas, os interessados deverão indicar o número e objeto da licitação bem como se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).

5.3.3 As impugnações serão respondidas, em até 3 (três) dias úteis, pela CPL, com apoio da área técnica, conforme o caso. As respostas serão disponibilizadas no site da CDV (www.cdvitoria.com.br/licitacao) para conhecimento de todos os interessados.

5.4 Na hipótese de não ser possível à CPL responder aos esclarecimentos ou às impugnações até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

5.5 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a Administração, os licitantes e demais interessados.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e que atendam integralmente as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos, nos termos da legislação em vigor.

6.2 A participação nesta licitação implica na integral aceitação pelas licitantes de todos os termos e condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como na observância das normas legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações/documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.3 Está impedido de participar da presente licitação o interessado:

- a) pessoa física;
- b) que esteja organizado sob a forma de consórcio de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) que possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;
- d) cujos sócios, administradores, empregados, responsável técnico e/ou controladores sejam servidores da CDV e do Município de Vitória
- e) que tenha sofrido decretação de falência ou dissolução ou que esteja em recuperação judicial, salvo nos

[ERRATA
a) PF
b) MEI
c) consórcio]

casos em que haja decisão judicial que permita a participação em licitações;

- f) que se enquadre em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seu artigo 38;
- g) que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDV;
- h) que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com União, Estado, Distrito Federal ou Município de Vitória, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.4 A observância das vedações/impedimentos de participação na presente licitação é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

6.5 Cada licitante poderá apresentar uma só proposta.

6.6 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

6.7 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1 Cada licitante será representado por seu titular ou por representante legal ou por credenciado que poderá emitir declaração ou responder para todos os efeitos por seu representado, em qualquer fase do procedimento licitatório, desde que identificado por documento hábil.

7.2 Para a entrega dos envelopes, manifestação nas sessões públicas, assinaturas em atas e demais documentos, a licitante ou seu representante ou credenciado deverá se apresentar junto à CPL para credenciamento, na mesma hora, dia e local marcados para a abertura da sessão pública (06/11/2018 às 14h00min – sede da CDV), devidamente identificado através de documento que o credencie a participar desta licitação ou responder pelo representado, observando o seguinte:

- a) apresentação de *contrato ou estatuto social*, juntamente com as alterações, no caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, que comprovem a capacidade de representação legal e poderes para exercer direitos e assumir obrigações;
- b) apresentação de *declaração ou procuração*, contendo autorização para o credenciado/procurador manifestar em nome da empresa, apresentar impugnações, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, devendo estar acompanhado de contrato ou estatuto social e últimas alterações, no qual estejam expressos os poderes do signatário da declaração/procuração para tal. A procuração poderá ser pública ou particular. A procuração ou a declaração deverão conter, no mínimo, o indicado no Anexo III (modelo de credenciamento);
- c) apresentação dos documentos de identificação pessoal do credenciado.

7.3 Os documentos indicados nos subitens anteriores deverão ser apresentados em original; por cópia autenticada por cartório competente; por publicação em órgão de imprensa oficial ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para conferência e autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

7.4 Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente a presente Licitação ou que se refiram a outras licitações ou tarefas.

7.5 O credenciamento será apresentado na data de abertura da primeira sessão pública e será dispensada a reapresentação da credencial nas demais sessões, desde que não altere o credenciado.

2650/18	
Nº Protocolo	
129	Q
Fls.	Rubrica

2650/18	
Nº Protocolo	
128	Q
FLS	Rubrica

7.6 A não apresentação do documento de credenciamento não implica na desclassificação ou inabilitação da licitante, porém impedirá qualquer manifestação do representante sem poderes de representação até a regularização do credenciamento, participando das sessões apenas como ouvinte, isto é, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata.

7.7 No caso de impedimento do representante indicado, deverá a licitante substituí-lo mediante nova indicação, conforme exigências acima especificadas, a ser apresentada antes do início do ato administrativo a ser realizado.

7.7 Cada credenciado somente poderá exercer a representação de uma única licitante.

7.8 Não será aceita, em hipótese alguma, a participação de licitante retardatário (a), a não ser como ouvinte.

7.8 Qualquer pessoa interessada em acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, ainda que não credenciadas ou não licitante, poderá fazê-lo, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

8- DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1 – A Comissão Permanente de Licitação (CPL), cujos membros são designados pela Portaria CDV n. 10/2018 e alterações posteriores, poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores emitir pareceres quando solicitados.

8.2 – A CPL, em qualquer fase do certame, poderá:

- a) Promover diligência, “in loco” ou por e-mail ou por telefone bem como através de qualquer outro meio idôneo, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,
- b) Adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, em privilégio ao princípio da eficiência. Todavia, é vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente nos envelopes,
- c) Solicitar às licitantes, a qualquer momento, na forma de lei e como diligência, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
- d) Prorrogar os prazos fixados no edital, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, devidamente justificados, mediante requisição e/ou autorização de autoridade superior da CDV.

8.3 A CPL poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos do Edital, caso em que procederá sua divulgação através do site www.cdvtoria.com.br/licitacao e dos meios de comunicação utilizados nesta licitação, bem como encaminhará o inteiro teor das alterações a todos os interessados que tenham adquirido os documentos desta Concorrência através de e-mail reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

9 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO E DE HABILITAÇÃO

9.1 Os interessados deverão apresentar, até às **14:00 horas do dia 06/11/2018**, na sede da CDV (Rua Vitória Nunes da Motta, n. 220, CIAC, sala 711, 7º andar, Bairro Enseada do Suá, Vitória/ES) os documentos referentes à proposta de preço e habilitação em **02 (dois) envelopes distintos, opacos, lacrados e rubricados.**

9.1.1 A CPL poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os interessados por meio do endereço eletrônico www.cdvitoria.com.br/licitacao.

9.1.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.2 Aberta a sessão, cada licitante entregará à CPL:

- a) a documentação relativa ao credenciamento (conforme item 7 deste edital)
- b) 1 (um) envelope contendo a documentação de proposta de preço (Envelope n.1) e
- c) 1 (um) envelope contendo a documentação de habilitação (Envelope n.2)

9.2.1 Cada envelope deverá ser identificado na parte externa com o número 1 (referente à documentação de proposta de preço) e número 2 (referente à documentação de habilitação), devendo ainda constar, para a perfeita identificação, as seguintes descrições:

ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA DE PREÇO
LICITAÇÃO Nº 03/2018
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
Endereço Completo e telefone e e-mail:

ENVELOPE Nº 02- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 03/2018
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
Endereço Completo e telefone e e-mail:

9.2.2 Será admitido o encaminhamento de documentação de proposta de preço e de habilitação por meio postal, que deverá ser recebida na sede da CDV antes da data e horário estipulados para a abertura da sessão pública.

9.2.3 Será admitido o protocolo de documentação de proposta de preço e de habilitação diretamente na CDV, no setor de protocolo localizado no endereço de sua sede, no 7º andar, desde que recebidos/protocolados antes da data e horário estipulado para a abertura da sessão pública.

9.2.4 A documentação encaminhada por meio postal ou por protocolo deverá estar de acordo com a regra do item 9.1 quanto à obrigatoriedade de serem os envelopes distintos, opacos, lacrados e rubricados e com a regra do item 9.2.1 quanto à identificação dos envelopes. Toda documentação recebida via postal ou protocolo só será aberta pela CPL na sessão pública com o respectivo registro em ata

9.2.5 É recomendável que toda documentação que compõe os envelopes sejam numeradas sequencialmente e rubricadas, da primeira à última página. A eventual falha de numeração ou de rubrica nas folhas poderá ser suprida pelo representante credenciado ou por membro da CPL, na sessão de abertura. O não atendimento ao solicitado implicará a perda do direito a futuras reclamações quanto a um eventual extravio de documentos durante a tramitação do processo.

9.2.6 Cada licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação. A CDV, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

8650/18	
Nº Protocolo	
130	1
Fls.	Rubrica

8650	18
Nº Protocolo	
130	1
FLS	Rubrica

10 – DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL QUE DEVE COMPOR O ENVELOPE N. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 O ENVELOPE n. 01 deverá conter a versão impressa, em uma via, da proposta de preço da empresa licitante, formulada em papel timbrado, datada e assinada pelo seu representante legal.

10.1.1 A Proposta não poderá ter rasuras, emendas ou borrões e deverá ser elaborada conforme modelo disposto no Anexo IV e demais instruções deste capítulo, contendo:

- Nome, CNPJ, endereço e telefone da empresa licitante;
- Valor ofertado a título de pagamento de mensalidade de concessão de uso, que deverá considerar o valor mínimo de R\$5.910,00 (cinco mil novecentos e dez reais);
- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
Nota: A ausência deste prazo na proposta implica concordância tácita. Findo este prazo, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- Aceitação das condições deste Edital e ciência do prazo da concessão e das demais obrigações previstas no Termo de Referência.
- Identificação do representante legal ou procurador que assina a procuração.

10.1.2 A Proposta de preço não poderá ter seu teor alterado, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos às demais proponentes.

11– DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO QUE DEVE COMPOR O ENVELOPE N. 02

11.1 O ENVELOPE n. 02 deverá conter a comprovação da habilitação do licitante, como previsto no art. 58 da Lei n. 13.303/2016, com documentos aptos do ponto de vista jurídico, fiscal, econômico-financeiro, técnico, e demais documentos, devendo o licitante observar as regras contidas no Anexo V.

12 – DAS SESSÕES PÚBLICAS DE ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO

12.1 Na data de 06/11/2018 às 14:00 horas será realizada a sessão pública para abertura e análise dos ENVELOPES nºs 01 (“proposta de preço”) e 02 (“habilitação”) sendo realizado primeiramente o credenciamento das empresas, conforme indicação no capítulo 7 deste edital, e, na sequência, serão observadas as fases previstas no art. 51 da Lei n. 13.303/16.

12.1.1 Os dois envelopes deverão, impreterivelmente, ser entregues até o horário, dia e local já fixados observando o disposto no capítulo 9 deste edital.

12.1.2 A CPL poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os Licitantes através de aviso no site institucional.

12.1.3 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado ou a rescisão do termo no caso de ter sido declarada vencedora, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

12.1.4 Expirado o horário para a entrega dos envelopes (14:00 horas do dia 06/11/2018) não será aceita a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

12.2 Realizado o credenciamento, a CPL abrirá os envelopes n.01, passando a rubricar a respectiva documentação de proposta, a qual deverá também ser rubricada pelos Licitantes presentes, ou por Licitante escolhido por estes para representá-los. O envelope n. 02 ficará sob a guarda da CPL até a fase de habilitação.

12.3 Após o início da abertura dos envelopes de proposta, não será aceita a juntada ou substituição de quaisquer documentos bem como não poderá o licitante retirar os envelopes entregues, não cabendo desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela CPL e devidamente registrado na Ata.

12.3.1 É eliminatório o não atendimento das condições de participação constantes do Capítulo 6 bem como a falta de documentos relacionados no Capítulo 10 e Anexo III (proposta de preços) e Capítulo 11 e Anexo IV (habilitação).

12.4 A CPL analisará as propostas e verificará o atendimento aos requisitos formais estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, para fins de classificação, saneando aquelas que apresentarem vícios sanáveis, e atribuindo-lhes validade e eficácia.

12.4.1 São casos passíveis de saneamento de falhas a validade da proposta e a falta de assinatura. As demais hipóteses deverão ser decididas pela CPL, observando-se o previsto neste edital.

12.4.2 Ocorrendo discordância entre o valor numérico e valor apresentado por extenso, contidos na proposta, prevalecerá o valor por extenso.

12.4.3 Verificada a absoluta igualdade das propostas comerciais entre dois ou mais concorrentes já habilitados, o desempate será decidido conforme critérios indicados no art. 55 da Lei 13.303/2016 competindo à CPL indicar em ata de sessão os procedimentos a serem adotados.

12.5 A CPL irá verificar a efetividade da melhor proposta promovendo-se sua classificação nos termos da Lei 13.303/2016 e nos requisitos previstos neste edital, podendo solicitar manifestação por escrito da área técnica demandante ou realizar diligências, se entende necessário.

12.5.1 Será desclassificada a proposta, nos termos do art. 56 da Lei 13.303/2016:

- a) que possuir vícios manifestamente insanáveis,
- b) que apresentar preços manifestamente inexequíveis,
- c) que apresentar como oferta de pagamento mensal pela outorga da Concessão de uso da lanchonete/cantina valor inferior ao contido no subitem 4.1.
- d) que apresentar desconformidade com as exigências deste edital, estejam incompleta ou apresentem rasuras ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes,

12.5.1 Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências pela CPL para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante ofertante da melhor proposta que ela seja demonstrada no prazo fixado.

12.5.2 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.6 Verificada pelo menos uma das hipóteses de desclassificação do item 12.5, a CPL desclassificará o licitante e iniciará a verificação da proposta do segundo colocado, na ordem de classificação, observadas as

regras previstas neste edital.

8650/19	
Nº Protocolo	
131	12
Fls.	Rubrica

8650/19	
Nº Protocolo	
130	12
FLS	Rubrica

12.7 Será julgada como mais vantajosa a proposta que, cumprido o exigido no Edital, e após a fase de negociação, apresentar o maior valor observando o mínimo indicado no item 4.1 deste edital a título de pagamento mensal pela outorga da Concessão de uso.

12.8 A CPL lavrará Ata contendo as informações sobre a ordem de classificação dos licitantes e eventuais desclassificações com as respectivas fundamentações.

12.9 Finalizada a fase da proposta, a CPL iniciará a fase de habilitação (envelope n.02).

12.10 Será analisada somente a documentação de habilitação do Licitante melhor classificado, verificando o atendimento às exigências deste Edital e de seus anexos, notadamente os critérios e requisitos fixados no Anexo V.

12.10.1 Para fins de julgamento da habilitação, poderão ser consultados sítios da internet, notadamente sítios oficiais emissores de certidões.

12.10.2 As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias de antecedência da data de sua apresentação.

12.10.3 Caberá à CPL o dever de verificar a autenticidade dos documentos que compõem o envelope n.02 apresentados eletronicamente, sendo facultada a realização de diligências para confirmar a veracidade das informações constantes em quaisquer dos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pelos membros da Comissão, além de incorrer nas penalidades previstas neste edital.

12.10.4 A critério da CPL, os documentos de habilitação poderão ser apreciados por profissional especializado dos quadros da Administração Licitante, visando subsidiar a mesma na tomada de decisões.

12.10.5 A CPL poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às licitantes. Neste caso, a Comissão manterá em seu poder os Envelopes nº. 02 lacrados que deverão ser rubricados por todas as licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

12.10.6 O licitante que não apresentar todos os documentos exigidos no Envelope n. 02 ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e anexos, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior, salvo a hipótese de regularidade fiscal tardia prevista em lei para as microempresas e empresas de pequeno porte que atenderem aos requisitos específico de habilitação (item 1.6, Anexo V).

12.11 Se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, a CPL o inabilitará e convocará o próximo colocado, na ordem de classificação. Será retomada a fase de verificação de efetividade da proposta e então serão analisados os seus documentos de habilitação, observadas as disposições contidas neste edital.

12.12 Verificado o atendimento de todos os requisitos de habilitação, o Licitante melhor classificado e habilitado será declarado vencedor do certame, abrindo-se prazo recursal nos termos do capítulo 13 deste edital, sendo por fim, encerrada a sessão pública com a lavratura da respectiva Ata, a qual será assinada pelos membros da CPL e pelos licitantes presentes e disponibilizada no site institucional www.cdvitoria.com.br/licitacao.

13 – DOS RECURSOS

13.1 Dos atos da CPL, decorrentes da aplicação deste Edital, cabe recurso único, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no Artigo 59 da Lei 13.303/2016, contados a partir da publicação do resultado.

13.1.1 O prazo acima indicado será contado a partir da data da lavratura da ata da sessão, se presentes todos os licitantes, ou da publicidade do ato em meio eletrônico (no site institucional www.cdvitoria.com.br/licitacao).

13.1.2 As razões recursais deverão ser dirigidas à CPL pelo e-mail licitacaocdv@cdvitoria.com.br, devendo ser informado, no campo “assunto”, o número da licitação ou por protocolo no setor de protocolo da CDV, localizado no 7º andar de sua sede.

13.1.3 O e-mail contendo as razões recursais deverá ser recebido até as 23h59min do último dia do prazo recursal. O setor de protocolo da CDV funciona das 12 às 19 horas.

13.2 A falta de manifestação do licitante importará na preclusão do direito de recorrer, ficando a CPL autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.3 A CPL comunicará aos licitantes, por e-mail, sobre a interposição de recurso (s) e sua disponibilização e abrirá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, para contrarrazões, as quais devem ser apresentadas na mesma forma, condições e prazos previstos no item 13.1 e subitens. Os recursos recebidos serão disponibilizados no site institucional www.cdvitoria.com.br/licitacao, sendo de responsabilidade dos licitantes acessá-los para obtê-los.

13.4 É assegurado aos licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5 Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento, exceto quando manifestamente protelatório ou quando se puder decidir de plano.

13.6 A CPL apreciará a admissibilidade do (s) recurso (s), cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e fazê-lo subir ao Diretor Presidente, devidamente informado, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.6.1 As razões e as contrarrazões recursais eventualmente recebidas serão encaminhadas à área técnica demandante, quando necessário, para que possa analisá-las, emitindo a respectiva manifestação por escrito ou assinando, juntamente com a CPL, a respectiva decisão.

13.6.2. A CPL poderá solicitar auxílio da Assessoria Jurídica quando da análise de questões legais contidas nas razões e contrarrazões recursais.

13.7 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 DA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Julgados os recursos, ou não os havendo, a CPL encaminhará os autos do processo instruído com toda documentação apresentada e respectiva (s) ata (s) ao Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Vitória e proporá o encerramento da licitação, cabendo à tal autoridade:

I. Determinar o **retorno** dos autos para o possível saneamento de irregularidades;

8650/18	
Nº Protocolo	
132	①
Fls.	Rubrica

8650/18	
Nº Protocolo	
131	8
FLS	Rubrica

II. **Homologar** e/ou **adjudicar** o objeto da licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

III. **Anular** o processo, no todo ou em parte, quando houver ilegalidade, salvo se for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, nos limites fixados pela lei n. 13.303/2016;

IV. **Revogar** o processo, no todo ou em parte, em decorrência de fato superveniente à instauração, que constituía óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado; nos limites da lei n.13.303/2016;

V. Declarar o processo **deserto**, na hipótese de nenhum interessado ter acudido à licitação; ou

VI. Declarar o processo **fracassado**, na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

14.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, como prevê o art. 62, parágrafo 1º, da Lei n. 13.303/2016.

14.3 A revogação da licitação poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I. Não comparecimento do licitante vencedor para assinar o contrato e;
- II. Por razões de interesse da CDV decorrentes de fato supervenientes que constitua óbice manifesto e incontornável.

14.4 A revogação ou anulação, depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, somente ocorrerá depois de concedida aos licitantes oportunidades para se manifestarem, assegurando-lhes o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

14.5 Com a adjudicação do objeto ao Licitante vencedor, estará a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.

14.6 A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor, na forma do art. 60 da Lei n. 13.303/2016.

15 DA CONTRATAÇÃO

15.1 Homologada a licitação, os autos do processo serão encaminhados à Gerência de Concessões que convocará o vencedor do certame por e-mail ou carta para, em até 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato de Concessão de Uso, cuja minuta encontra-se no Anexo XI deste edital, e que integra esta licitação, independentemente de transcrição.

15.1.1 O prazo previsto para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CDV.

15.1.2 Convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena da aplicação de perda do direito à contratação e da possibilidade de aplicar as penalidades de sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CDV, por até 02 (dois) anos) e de multa, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, considerando o preço mínimo fixado neste edital.

15.2 A licitante declarada vencedora obriga-se a apresentar, no momento da assinatura do Contrato de Concessão de Uso:

- I. devidamente revalidados eventuais certidões/declarações que tenham tido os prazos de validade expirado,
- II. garantia contratual, observando o procedimento descrito no subitem 15.2.1 e seguintes,

III. procuração, conforme modelo a ser fornecido pela Concedente, indicando, pelo menos, 02 (dois) prepostos com poderes para receber boletos, notificações e demais documentos pertinentes ao contrato de Concessão de Uso. A referida procuração deverá ter validade durante a vigência do contrato, bem como, ficará sob a responsabilidade da Concessionária a sua atualização junto à CDV.

15.2.1 Após a homologação e adjudicação do objeto da licitação e até a data da assinatura do contrato, o vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato de concessão de uso, considerando o prazo global da contratação, como permitido pelo art. 70 da Lei n. 13.303/2016.

15.2.2 Caberá a empresa a ser contratada optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.2.3. No caso de opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor da garantia deverá ser depositado em conta remunerada específica, a ser informada pela Concedente, no ato da assinatura do contrato.

15.2.4 É pré-requisito para a assinatura do contrato a comprovação da prestação da garantia bem como, na renovação contratual o valor da garantia deverá ser atualizado nas mesmas condições daquele, devendo a contratada arcar com a diferença a ser apurada.

15.2.5. A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato, caso não haja inadimplemento das obrigações, que dela serão deduzidas em favor da CDV.

15.2.6 A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas aplicáveis à contratada em razão da execução do contrato.

15.2.7 O valor do pagamento devido pela outorga de uso do imóvel, quando não quitado, e as multas contratuais que porventura venham a ser aplicadas, poderão ser deduzidas do saldo atualizado da garantia prestada pela contratada.

15.2.8 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, deverá a contratada fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada.

15.2.9 O descumprimento da obrigação de prestar garantia ensejará a aplicação da pena de suspensão da licitante no seu direito de contratar com a CDV.

15.3 Na hipótese de o convocado não comparecer ou recusar-se, de maneira injustificada, a assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, é facultado à CDV convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.3.1 Na impossibilidade de se aplicar o disposto no item acima a licitação deverá ser revogada.

15.5 A revogação ou anulação, depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, somente ocorrerá depois de concedida aos licitantes oportunidades para se manifestarem, assegurando-lhes o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.4 Aprovado o encerramento da licitação, a divulgação do resultado final será efetuada no sítio eletrônico da CDV na internet e o extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

15.5 O gerenciamento do contrato de concessão de uso estará a cargo da Gerência de Concessões a quem competirá a fiscalização do seu cumprimento.

8650/19	
Nº Protocolo	
133	Q
Fls.	Rubrica

8650/19	
Nº Protocolo	
133	Q
FLS	Rubrica

16 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 O prazo de vigência da concessão de uso é de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, como fixado no parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal n. 8.386/2012.

16.2 Referências sobre pagamento, valor a ser amortizado, obrigações, fiscalização, rescisão, sanções e demais informações da fase contratual são as previstas no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo XI-Minuta de contrato, que integram o presente edital

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1 Não serão levadas em consideração, tanto na fase de classificação, como na fase posterior à adjudicação quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes

17.2 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Se este recair em dia sem expediente no órgão contratante, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente. Serão considerados dias úteis, exclusivamente para os fins previstos na Lei e neste Edital, aqueles em que houver expediente normal na sede da Companhia de Desenvolvimento de Vitória – CDV, nos horários de 12h00 às 19h00.

17.4 A prática de quaisquer dos atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização pelas licitantes.

17.5 A CPL não considerará qualquer alegação no que diz respeito à omissão, incompreensão ou incorreta interpretação deste Edital apresentada intempestivamente.

17.6 Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

17.7 O Licitante que praticar atos lesivos na fase do procedimento licitatório incorrerá na responsabilização administrativa e civil determinada pela Lei Federal 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), c/c Decreto Municipal nº 16.522/2015, sem prejuízo das sanções determinadas na Lei Federal nº 8.666/93.

17.8 As informações constantes neste Edital e em seus Anexos são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.

17.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, podendo convocar servidores da CDV e técnicos para assessorar a Comissão na análise da documentação.

Vitória (ES), 26 de setembro de 2018.

Assinado no original

Tatiana Britto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CDV



8650/18		8650/18	
Nº Protocolo		Nº Protocolo	
134	Q	133	Q
Fls.	Rubrica	FLS	Rubric

Anexo I

**TERMO DE REFERÊNCIA
RESTAURANTE À LA CARTE E BAR -PRAÇA DO PAPA**

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a Concessão de uso de espaço público localizada na Praça do Papa João Paulo II - 3º Etapa - Área de Eventos - Bairro Praia do Suá, município de Vitória(ES), para exploração comercial de **Restaurante À La Carte e Bar**, com área construída de 206,03 m2, neste Termo de Referência denominado RESTAURANTE A LA CARTE, licitação presencial, com tipo de julgamento de **MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO de USO.**

1.2. DO IMÓVEL, DO VALOR MÍNIMO, DA ÁREA e DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL

1.2.1 – Segue abaixo dado do imóvel objeto do certame licitatório, bem como do valor mínimo estabelecido pela Comissão Permanente de Engenharia de Avaliações – COPEA, discriminado abaixo:

Restaurante a La Carte	Área Construída	Valor	Laudo COPEA
01	206,03m ²	R\$ 5.910,00	060/2018

1.2.2 - O imóvel destinados a exploração comercial de **Restaurante À La Carte e Bar** , está localizado na Praça do Papa, conforme projeto executivo (PLANTA BAIXA) que integram o presente Termo de Referência.

1.2.3 - O imóvel será entregue na condição em que se encontra, momento em que será emitido laudo com registros fotográficos para arquivo da Concedente, para as adequações e complementações das instalações existentes necessárias para início das atividades, observando os projetos e especificações originais, no que couber, ficando a cargo da Concessionária a conservação, manutenção, reparos e reformas do imóvel concedido. Adequações que fogem ao projeto original ou não necessárias à atividade a ser explorada deverão ser submetidas, previamente, para aprovação da Comissão técnica mista a ser indicada pelo Município.

1.2.4 - As benfeitorias aprovadas pela CONCEDENTE serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o imóvel, não cabendo ao CONCESSIONÁRIO qualquer direito à indenização ou retenção, findo o contrato.

2. JUSTIFICATIVA

Compete à Companhia de Desenvolvimento de Vitória, empresa pública municipal, promover a Concessão, Permissão e Autorização de uso de bens públicos de domínio municipal, de acordo com o Decreto Municipal nº 12.922/2006 e no termos da Lei nº 2.669/1980, com as modificações implementadas pela Lei Municipal nº 5.948/2003, observando- se a autorização para a concessão de uso contida na Lei Municipal 8.396/2012 e Lei Municipal 4.818/1998, art. 1º c/c art. 16, II. Com isso, a CDV passa a exercer os direitos e deveres inerentes ao Poder Concedente, sendo responsável pela outorga, fiscalização e manutenção dos bens públicos.

A necessidade de licitação decorre do término da vigência do Contrato de Concessão de Uso nº 11/2013 e necessidade de continuidade de atendimento ao turista e munícipe com esta prestação de serviço.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame licitatório, licitantes que atendam o objeto deste termo de referência, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e cumpram as exigências aqui estabelecidas.

3.2. A participação no processo licitatório implica na integral e incondicional aceitação pelas licitantes de todos os termos, normas e condições que integram o presente Termo de Referência, o Edital e o Contrato de Concessão dele decorrente, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sem prejuízo do direito de impugnação.

3.3 Está impedido de participar da presente licitação o interessado:

- a) pessoa física, por não se compatibilizar com a natureza do serviço a ser licitado;
- b) de Microempreendedores Individuais (MEI), por não se compatibilizar com a natureza do serviço a ser licitado;
- c) que esteja organizado sob a forma de consórcio de pessoas físicas ou jurídicas;
- d) que possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;
- e) cujos sócios, administradores, empregados, responsável técnico e/ou controladores sejam servidores da CDV e do Município de Vitória
- f) que tenha sofrido decretação de falência ou dissolução ou que esteja em recuperação judicial, salvo nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação em licitações;
- g) que se enquadre em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44 ;
- h) que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDV;
- i) que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com União, Estado, Distrito Federal ou Município de Vitória, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 A comprovação da regularidade jurídica se efetivará por meio dos documentos solicitados a seguir:

- a) **registro comercial**, no caso de empresário individual; ou
- b) **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, deverá ainda ser acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
- c) inscrição do **ato constitutivo, no caso de sociedade civil**, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou
- d) **decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, nos termos da lei.

4.1.1 Deverá o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou registro comercial da licitante conter a indicação que a prestação dos serviços previstos no objeto desta Concessão consta dentre os seus objetivos ou atividade principal.

8650/18	
Nº Protocolo	
135	Q
Fls.	Rubrica

8650/18	
Nº Protocolo	
134	9
FLS	Rubri

4.2 Os documentos necessários à habilitação fiscal deverão estar com prazo vigente na data da licitação são referentes à:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF); ✓
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Município de Vitória, caso a sede não seja no referido Município, através de certidão negativa de débito (obtida através do endereço eletrônico: sistemas.vitoria.es.gov.br/certnegativa/) ou declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal de Vitória, relativamente a tributos, por força do disposto no art. 135 da Lei Orgânica do Município;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal (Lei 8.036/90);
- d) prova de regularidade com a Seguridade Social (CND do INSS - Lei 8.212/91), que poderá ser comprovada através de certidão conjunta expedida pela receita federal (referente à alínea "c" acima).

4.3 Na análise da qualificação técnica da licitante serão observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de **atestado (s) de desempenho anterior**, com objetivo de comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação;

a.1) o (s) atestado (s) deverá (ão) ser fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, considerando-se como parcela tecnicamente relevante, os seguintes itens:

- i. Serviço de restaurante À La Carte;
- ii. Preparo de pratos exclusivos e especiais;
- iii. Atendimento em restaurante À La Carte

a.2) o (s) atestado(s) deverá(ão) conter, entre outros:

- i. a razão social e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);
- ii. descrição dos serviços prestados contendo dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados nos domínios de qualificação técnica acima indicados, com indicação das condições de prestação do serviço, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições da execução,
- iii. período de vigência das respectivas contratações, e
- iv. data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

b) **Comprovação de conhecimento de condições do local**, conforme apresentação de declaração indicada em anexo a Termo de Referência, que se efetivará através dos seguintes procedimentos:

b.1) O licitante poderá inspecionar o imóvel onde será explorada a atividade, com o objetivo de se inteirar das condições do local e tomar conhecimento de todas as adaptações e acabamentos necessários para início efetivo de suas atividades, bem como visando melhor formulação da proposta comercial.

b.2) A vistoria é de caráter facultativo e será acompanhada por servidor designado pela Gerência de Concessões, telefone (27) 3183-9500, que agendará dia e horário, entre 12:00h e 17:00h, para realização da visita, devendo obrigatoriamente ser realizada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da licitação.

b.3) Considerando a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições do imóvel e do eventual grau de dificuldade existentes no local como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Concorrência.

b.4) Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno do local e das condições em que se encontra o imóvel, nos moldes da já citada declaração constante em anexo a este Termo de Referência.

4.4 A comprovação da qualificação econômico-financeira se efetivará por meio do estabelecido a seguir:

a) Apresentação de **Certidão negativa** de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor (Tribunal de Justiça Estadual) da sede ou domicílio da empresa interessada, com validade na data de apresentação da proposta.

b) Apresentação de **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.2) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, indicados acima, assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/1976 (Sociedade Anônima): - publicados em Diário Oficial ou publicados em Jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado no órgão de registro da sede da licitante ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) Sociedades sujeitas ao regime da Lei da Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "simples": por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado no órgão de registro da sede da licitante, ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

d) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado no órgão de registro da sede ou domicílio da licitante.

e) As empresas que realizam a Escrituração Contábil Digital - ECD (via SPED CONTÁBIL) poderão apresentar demonstrações digitais, acompanhado da comprovação da entrega dos arquivos perante a Receita Federal.

c) Apresentação de cálculo dos **índices econômico-financeiros** a seguir relacionados (ILC, ILG e CCL, os quais deverão ser calculados com base nos dados constantes dos documentos referidos na alínea anterior e seus desdobramentos, comprovando a boa situação financeira, com base no regulamento do cadastro municipal de fornecedores do Município de Vitória e de acordo com o Decreto Municipal Nº 10.330/99:

Índice de liquidez corrente (ILC): igual ou acima de 1.00

ATIVO CIRCULANTE

ILC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

Índice de liquidez geral (ILG): igual ou acima de 1.00

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ILG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Capital Circulante Líquido: saldo positivo da diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante

CCL = ATIVO CIRCULANTE – PASSIVO CIRCULANTE

365019	
Nº Protocolo	
136	Ⓢ
Fls.	Rubrica

365019	
Nº Protocolo	
136	Ⓢ
FLS	Rubrica

c.1) As fórmulas acima deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, constituindo obrigação exclusiva da licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva. Caso o memorial não seja apresentado, a CPL reserva-se o direito de efetuar os cálculos, se assim entender ser possível com base nos documentos entregues, sem que o licitante omissivo possa impugnar o resultado obtido.

c.2) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor a ser obtido através da multiplicação do valor total estimado (valor mínimo total avaliado pela COPEA para o imóvel e indicado no subitem 1.2.1) versus número de meses a ser contratado, como exigência imprescindível para a sua habilitação.

4.5 Nos casos de microempresa e empresa de pequeno porte (ME ou EPP), visando o tratamento diferenciado previsto no artigo 43 da Lei Complementar n. 123/2006 para regularização fiscal tardia, deverão ser observados, além da documentação exigida acima, os seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Declaração indicando que está a licitante enquadrada em um dos regimes, nos termos do art. 3º, I ou II da LC 123/2006 e que não está incurso nas exclusões do parágrafo 4º do citado artigo.
- b) Apresentação de Certidão expedida pelo órgão de registro, conforme o caso, atestando que a empresa se enquadra na condição de ME ou EPP, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006;
- c) Apresentação de toda a documentação exigida no item 4.2 para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, além de apresentação de uma declaração pela licitante indicando qual(ais) certidão (ões) fiscal se encontra (m) com restrição para que lhe seja assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação a contar do julgamento que a considerar vencedora do certame, se for este o caso.

A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito de contratação, sendo convocada para a assinatura do contrato a licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL, CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

5.1 A Proposta Comercial deverá ser elaborada conforme modelo disposto no anexo a este Termo de Referência e demais instruções deste capítulo, observando o **Valor Ofertado** a título de pagamento de mensalidade de Concessão de Uso de Bem Público, referente à RESTAURANTE A LA CARTE, valor este livre de impostos, encargos, dedução ou quaisquer tipos de custos e despesas da CONCESSIONÁRIA, considerando valor mínimo a ser ofertado para pagamento mensal de R\$ 5.910,00 (Cinco mil novecentos e dez reais), conforme laudo de avaliação da COPEA apontado no item 1.2.1 e considerando livre de todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

5.2 Será desclassificada a proposta comercial que apresentar valor inferior ao estabelecido no item 5.1.

5.3 Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá o último. Se a concorrente não aceitar a correção do erro, sua proposta será desclassificada.

5.4 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.5 O julgamento das propostas desta licitação será efetuado levando em consideração o critério de **MAIOR OFERTA** correspondente ao **MAIOR VALOR** de outorga a ser pago pela Concessão de Uso da RESTAURANTE A LA CARTE o qual não poderá ser inferior ao valor de mínimo mensal de R\$ 5.910,00 (Cinco mil novecentos e dez reais), conforme laudo de avaliação da COPEA apontado no item 1.2.1.

5.6 Serão **desclassificadas as propostas** comerciais que:

- a) Não atendam às exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos ou imponham condições;
 - b) Estejam incompletas, incompatíveis, apresentem emendas, rasuras, irregularidades, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão;
 - c) Apresentem preços manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- Obs: Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências.
- d) Apresentem como oferta de pagamento mensal pela outorga da Concessão de uso valor inferior ao contido no subitem 1.2.1;
 - e) Apresentem qualquer vantagem adicional não prevista no edital ou ainda preços e/ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1. Obrigações da CONCEDENTE:

6.1.1. Disponibilizar o acesso ao imóvel objeto desta Concessão, imediatamente após a assinatura do contrato, de forma que o CONCESSIONÁRIO possa realizar as adaptações e acabamentos necessários, a seu encargo, para o início dos serviços propostos;

6.1.2. Emitir ao término da obra/reforma a ser efetuada, após fiscalização da SEMOHAB/PMV (Secretaria Municipal de Obras e Habitação – Prefeitura Municipal de Vitória) aprovando execução de todos os itens necessários e elencados, notificação autorizando ao CONCESSIONÁRIO iniciar atividades comerciais no estabelecimento comercial.

6.1.3. Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar o CONCESSIONÁRIO para pronta regularização;

6.1.4. Notificar imediatamente o CONCESSIONÁRIO em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quite seu débito. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas, das mensalidades devidas implicará na adoção das medidas cabíveis pela CONCEDENTE/CDV, visando à rescisão contratual.

6.1.5. Notificar o CONCESSIONÁRIO imediatamente após constatar descumprimento de algum das obrigações contratuais, fixando um prazo para que a mesma promova as diligências/correções necessárias sob pena de aplicação de penalidades previstas no item 13.

6.2. Obrigações do CONCESSIONÁRIO:

As obrigações do CONCESSIONÁRIO estão divididas em 03(três) grupos por grau de gravidade conforme disposições abaixo, cujo descumprimento implicará na aplicação das penalidades (item 13) e rescisão conforme caso:

8650/18	
Nº Protocolo	
137	A
Fls.	Rubrica

8650/18	
Nº Protocolo	
136	A
FLS	Rubrica

6.2.1 Obrigações do Grupo 1

- a) Utilizar o imóvel cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pela CONCEDENTE contidas neste instrumento, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas no contrato.
- b) Adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades, no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente suas atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento, sendo estas apresentadas a CDV para aprovação prévia. O referido prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que haja justificativa comprovada e aceita pela Administração. **O prazo acima não acarreta alteração da data de pagamento da primeira parcela conforme descrito no item 10.1.**
- c) Pagar pontualmente as mensalidades pela outorga de uso, bem como os tributos e contribuições incidentes, sendo que o atraso do pagamento de 03(três) parcelas, consecutivas ou intercaladas da mensalidade, atrai a aplicação das penalidades previstas no item 13, bem como a rescisão contratual.
- d) Pagar pontualmente os valores acordados em eventual parcelamento e em termo de confissão de dívida, sob pena de antecipação do total do débito, sem prejuízo de rescisão do termo de Concessão de uso.
- e) Comunicar término da obra/reforma à CONCEDENTE para que seja providenciado junto a SEMOHAB/PMV (Secretaria Municipal de Obras e Habitação – Prefeitura Municipal de Vitória) a fiscalização de execução completa dos itens elencados em levantamento realizado por esta secretaria.
- f) Não transferir, ceder ou subconceder a terceiros o contrato de Concessão.
- g) Não promover modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução do contrato, salvo se previamente submetida à CONCEDENTE para análise e aceite, desde que verificado o interesse público e mantidas as condições e exigências contratuais.
- h) Efetuar devolução dos imóveis, com entrega das chaves, ao fim da vigência contratual e seu possível aditivo, conforme prazo a ser informado através de notificação emitida pela CONCEDENTE, nas condições acordadas em contrato.
- i) Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela CONCEDENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus prepostos e empregados, que impliquem em inobservância deste dispositivo.
- j) O CONCESSIONÁRIO deverá manter o módulo comercial aberto e em funcionamento, no mínimo, de 08 horas diariamente.
- k) Contratar e/ou renovar anualmente o seguro contra incêndio do(s) imóvel (is) e suas respectivas instalações, com valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) **indicando como beneficiário o Município de Vitória**, sendo obrigatória a apresentação da(s) apólice(s) à CDV, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, e a cada renovação anual do seguro;
- l) Não será permitida a utilização do bem público concedido para uso diferente do qual foi licitado, garantindo-se as demais exigências pactuadas, sob pena de rescisão do termo contratual;
- m) O CONCESSIONÁRIO deverá providenciar toda a documentação necessária ao pleno e legal funcionamento de suas atividades, providenciando toda documentação e projetos para obtenção do Alvará Sanitário e Alvará de Corpo de Bombeiros, visando a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento, no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada e aceita pela CDV.
- n) A CONCESSIONÁRIA deverá entregar procuração, conforme modelo a ser fornecido pela CONCEDENTE, indicando, pelo menos, 02 (dois) prepostos com poderes para receber boletos, notificações e demais documentos pertinentes ao contrato de Concessão de Uso. A referida procuração deve ter validade durante a vigência do contrato, bem como, ficará sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a sua atualização junto a CDV.

6.2.2 Obrigações do Grupo 2:

- a) Para manutenção da originalidade construtiva é vedada a instalação de publicidade, letreiros e faixas de terceiros em qualquer parte da edificação do imóvel, permitida a identificação exclusiva do módulo, na forma disciplinada pelos órgãos reguladores.
- b) A publicidade de terceiros estará restrita às mesas, cadeiras, guarda-sóis, freezers e geladeiras respeitadas as autorizações dos órgãos competentes, na forma da Lei.
- c) A execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação na área externa do imóvel, só será permitida em eventos apoiados pela Prefeitura Municipal de Vitória, através de suas secretarias, e deverá respeitar os limites da legislação em vigor no município. Fora desta hipótese, a CONCESSIONÁRIA só poderá promover o uso de música ao vivo ou mecânica, mediante autorização prévia, 03 (três) dias úteis antes do evento, por escrito, da CDV;
- d) Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento, a critério da CONCEDENTE, for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pela CDV;
- e) Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde;
- f) Providenciar no prazo de até 40 (Quarenta) dias, contados da data de assinatura do Contrato, a abertura de filial no local do imóvel adjudicado, se for o caso, e apresentar a documentação à CONCEDENTE;
- g) Manter as características físicas da construção, submetendo previamente à apreciação e aprovação escrita da CONCEDENTE – que poderá vetar parcial ou totalmente - qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta Concessão, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros;
- h) As benfeitorias aprovadas pela CONCEDENTE serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o imóvel, não cabendo ao CONCESSIONÁRIO qualquer direito à indenização ou retenção, findo o contrato;
- i) Transferir para sua responsabilidade a titularidade das contas referentes ao fornecimento de energia e água, impreterivelmente até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato.
- j) Não será permitida ao CONCESSIONÁRIO a inclusão de elementos ou equipamentos de quaisquer naturezas nas áreas ajardinadas adjacentes ao imóvel comercial.

6.2.3 - Obrigações do Grupo 3:

- a) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas;
- b) Manter em local de fácil visualização, aviso aos usuários em que conste o nome do órgão fiscalizador dos serviços, bem como o número do telefone a ser contatado no caso de reclamações, qual seja: CDV – Companhia de Desenvolvimento de Vitória – Tel.: (27) 3183-9500;
- c) O CONCESSIONÁRIO não poderá instalar ou armazenar nenhum equipamento, utensílio ou produto na área externa do módulo, exceto quando houver prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;
- d) Manifestar-se por escrito a qualquer reclamação de usuário que for encaminhada pela CDV;
- e) O CONCESSIONÁRIO não poderá criar ou alojar animais domésticos no módulo;
- f) Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;
- g) Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas ao CONCESSIONÁRIO, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE;
- h) Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação de telefone e de qualquer outro serviço utilizado, assim como custos como impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que

incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pelo CONCESSIONÁRIO.

- i) Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à(s) instalação(ões) física(s) do módulo, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;
- j) Manter o imóvel, objeto desta Concessão em perfeitas condições de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pela CONCEDENTE e legislação em vigor;
- k) Acompanhar a vistoria de recebimento do imóvel, apondo a sua assinatura no laudo respectivo.
- l) Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente;
- m) O CONCESSIONÁRIO deverá realizar a limpeza diária dos banheiros, conservando-os limpos durante o período de funcionamento;
- n) O CONCESSIONÁRIO deverá, sem qualquer ônus para o Município:
 - i. Adquirir e substituir, em caso de dano, contentor com capacidade individual de 240 litros, rodas de borracha, tampa articulável e na cor laranja, em quantidade compatível com o volume de resíduos gerados diariamente, sendo facultado ao Município na forma da Lei Municipal nº. 5.814/02 de 31/12/2002, a cobrança de preço público para a coleta de resíduos que excederem o volume de 240(duzentos e quarenta) litros diários, por unidade geradora;
 - ii. Implementar, em sua rotina diária, a separação de seu resíduo em duas frações denominadas “lixo seco” e “lixo úmido”, quando houver processo de coleta seletiva de lixo;
 - iii. Realizar a higienização diária dos contentores, de forma que no interior dos mesmos não haja resíduos, chorume, que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores;
 - iv. Toda a área que compõe o (s) módulo(s), assim como a área de influência utilizada pelo CONCESSIONÁRIO deverá ser mantida diariamente limpa pelo mesmo, e os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, em horário estabelecido pelo Município.
 - v. A limpeza e higienização dos mobiliários/acessórios oferecidos são de responsabilidade dos CONCESSIONÁRIOS, conforme norma sanitária vigente
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO PRAZO DA CONCESSÃO

7.1. O prazo de vigência da presente concessão de uso é 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, como fixado no inciso I, do artigo 1º, da Lei Municipal n. 8.386/2012.

7.2. Após decorrida a execução do prazo indicado no item 7.1, atingido o prazo limite para concessão de uso, haverá novo certame licitatório.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. Compete à Companhia de Desenvolvimento de Vitória, por meio da Gerência de Concessões, à qual credenciará o(s) fiscal(is) responsáveis pela atividade, a fiscalização dos serviços, objeto da licitação, em conjunto com o Município, quando necessário, conforme dispõe o artigo 4º. do Decreto Municipal nº. 12.922/06, ficando o CONCESSIONÁRIO obrigado a permitir e facilitar a qualquer tempo a sua realização, facultando o livre acesso aos imóveis e a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à CDV.

8.2. Caberá à CONCEDENTE verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução e atestar o início das atividades.

8.3. A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo da CONCEDENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO por qualquer irregularidade.

8.4. O CONCESSIONÁRIO será avaliado quanto à qualidade, prazo e relacionamento na gestão dos serviços com base na satisfação dos usuários, bem como pelo fiel cumprimento do contrato.

8.5. A Companhia de Desenvolvimento de Vitória, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, notificará a CONCESSIONÁRIA para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

8.5.1 – A notificação poderá ser recebida pelo preposto indicado na Procuração, bem como qualquer um dos sócios da empresa CONCESSIONÁRIA.

8.5.2 – O não recebimento proposital de qualquer notificação expedida pela CDV, por parte da CONCESSIONÁRIA será considerada válida com o ateste do servidor público responsável e ratificação da fiscalização.

8.6. A responsabilidade pela fiscalização do uso dos imóveis públicos pela CONCESSIONÁRIA será da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, exceto quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização seja privativa de outro órgão da Administração Pública, seja ela municipal, estadual ou federal, não podendo ser sub-rogado a terceiros por mais conveniente que isto seja.

9. DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO CONCESSIONÁRIO E DO REAJUSTAMENTO

9.1. Pela outorga da Concessão de uso, a LICITANTE vencedora pagará mensalmente o valor ofertado em sua proposta comercial, o qual será devidamente formalizado no contrato a ser firmado entre o CONCESSIONÁRIO e a CONCEDENTE.

9.2 Tendo em vista o atual estado de conservação dos objeto de licitação, avaliado pela COPEA, mesmo necessita de reformas e manutenção para retomada de sua capacidade operacional, reformas estas indispensáveis para início das atividades comerciais de restaurante do tipo À La Carte, conforme citado em item 1.2.3, estas que eram de responsabilidade da Concedente, agora ficarão a cargo da Concessionária que terá valor da despesa amortizado em aluguel, conforme previsão da lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

9.3 O valor total a ser amortizado deverá ser o valor apresentado pelo Concessionário através de prestação de contas devidamente comprovada, limitando-se ao valor total de despesas conforme tabela representada no Anexo a este Termo de Referência e relacionada em tabela abaixo:

Imóvel	Etapas da Obra	Valor Atualizado em Ago/2018
Restaurante - "À La Carte" - Praça do Papa	Serviços Preliminares	R\$ 29.274,26
	Instalação Canteiro de Obras	R\$ 16.829,31
	Movimento de Terra	R\$ 838,71
	Estrutura Metálica dos Brises	R\$ 63.538,57
	Tetos e Forros	R\$ 17.395,58
	Diversos	R\$ 1.123,11
	Demais Elementos Estrutura Metálica	R\$ 5.927,25
	Serviços Complementares Externos	R\$ 184,52
	Valor Total Reforma	R\$ 135.111,30

8650/13	
Nº Protocolo	
139	Q
Fls.	Rubrica

8650/13	
Nº Protocolo	
139	Q
FLS	Rubrica

- (1) Imóvel público objeto de concessão.
- (2) Etapas levantadas da Obra/Reforma levantadas pela SEMOHAB.
- (3) Valor Máximo para amortização de custo com reforma para início de atividades.

9.4 O valor máximo a ser amortizado mensalmente não pode exceder o limite de 50% do valor da mensalidade total ofertado a ser paga a título de concessão de uso onerosa.

9.5 O valor da amortização será aplicada a partir da primeira mensalidade a ser paga a título de Concessão de Uso referente ao restaurante em reforma, onde serão utilizadas as fórmulas demonstradas a seguir para cálculo do prazo:

- a) Valor de Custo da Obra (R\$) / VALOR Monetário referente a Mensalidade do Restaurante (R\$) = **PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO (MESES)**
- b) O Valor da mensalidade será deduzido durante o PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO, calculado conforme fórmula demonstrada no item 9.5 "a", para o imóvel a ser reformado, do montante total a ser pago conforme descrito no item 9.1.
- c) O valor do investimento a ser utilizado para realização do cálculo do período de amortização será o MENOR VALOR na comparação entre os valores apresentados na Prestação de Contas de Gasto do Concessionário e o Valor de Total da Reforma relacionado na tabela do item 9.3.

9.6. O valor a ser pago mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, pela outorga da Concessão de uso, será reajustado com base na variação acumulada do IPCA/E-IBGE, ou por outro índice oficial que vier a ser adotado pela CONCEDENTE, a cada período de 12 (doze) meses ou em períodos menores se assim admitido na legislação em vigor, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no contrato de Concessão de uso.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento da primeira parcela mensal decorrente da outorga da Concessão de uso deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente após assinatura do contrato.

10.1.1 Os demais pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil dos meses subsequentes, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.

- i. O pagamento da primeira parcela e demais pagamentos, conforme descrito nos itens 10.1 e 10.1.1, não serão alterados por motivação das obrigações contidas nas alíneas "b" e "e" do item 6.2.1.

10.1.2 Não será admitido, em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e avalizado pela CONCEDENTE.

10.2. À fatura e/ou boleto bancário que não for quitado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, incidirão a partir do 1º dia de atraso:

- a) juros de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia de atraso;



Companhia de Desenvolvimento.
Inovação e Turismo de Vitória

10.2.1. Decorrido o 30º (trigésimo) dia sem que o CONCESSIONÁRIO tenha quitado o débito, será dado baixa na fatura e/ou boleto bancário, devendo o CONCESSIONÁRIO retirar, pessoalmente, novo boleto junto à CONCEDENTE, acrescido de juros e multa de **10% (dez por cento)**, para pagamento imediato.

10.2.2 Vencido o prazo disposto no item 10.2.1, o registro do débito será encaminhado para inclusão no **Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e/ou remetido ao Cartório de Protesto** para os devidos fins.

10.3. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou intercaladas, referente à Concessão de uso, implicará na adoção das medidas cabíveis pela CONCEDENTE visando à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

10.4. Fica obrigado o CONCESSIONÁRIO a se dirigir à Companhia de Desenvolvimento de Vitória para retirada tempestiva do boleto/fatura a ser pago, em caso de eventual não recebimento do referido documento.

11. DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

11.1. Conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Permanente de Engenharia de Avaliações – COPEA, o valor ora atribuído como oferta de pagamento mensal pela outorga da concessão de uso do imóvel, será de acordo com o quadro abaixo:

Restaurante a La Carte	Área Construída	Valor	Laudo COPEA
01	206,03m ²	R\$ 5.910,00	060/2018

12. DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Após a homologação do resultado da licitação pela CDV, a adjudicação do objeto, se efetivará através de CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO a ser firmado com a LICITANTE vencedora.

12.2. Após a adjudicação do objeto do presente Termo de Referência, a LICITANTE vencedora será convocada pela CDV, por escrito, para a assinatura do contrato no prazo de até 05 dias úteis, se obrigando nesta oportunidade a apresentar devidamente revalidados, os documentos que tenham tido os seus prazos de validade expirados. Se a LICITANTE vencedora não aceitar retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a CDV poderá convocar na ordem de classificação, as LICITANTES remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções administrativas.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de **inexecução total ou parcial**, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a licitante vencedora estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) **ADVERTÊNCIA** por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) **MULTAS**, que serão aplicadas, conforme abaixo, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor anual da outorga da Concessão:

b.1) 3% sobre o valor mensal, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no **grupo 3 do subitem 6.2.3**

8650/19		8650/19	
Nº Protocolo		Nº Protocolo	
440	Q	1301	Q
Fls.	Rubrica	FLS	Rubrica

b.2) 7% sobre o valor mensal, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no **grupo 2** do **subitem 6.2.2**

b.3) 10% sobre o valor mensal, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no **grupo 1** do **subitem 6.2.1**;

c) SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDV, segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.2. O CONCESSIONÁRIO não incorrerá em penalidades quando o descumprimento dos prazos e/ou obrigações estabelecidos resultar de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

13.3. A multa não impede que a CONCEDENTE rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

13.4. O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente, observando o procedimento descrito no **subitem 13.9**.

13.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções previstas no **subitem 13.1**, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.6. É facultado ao CONCESSIONÁRIO interpor recurso, dirigido ao Diretor(a) Presidente da CDV, contra a aplicação por decisão da Diretoria Administrativo Financeira, das penas de advertência, suspensão ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7. A sanção prevista na alínea "c" do **subitem 13.1** poderá ser também aplicável ao CONCESSIONÁRIO que, em razão do contrato:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) descumprimento da obrigação contida no item 6.2.1 alínea 'h'.
- e) rescisão contratual motivada por descumprimento da obrigação contida no item 6.2.1 alíneas 'c' e 'd'.

13.8. Independentemente das sanções legais cabíveis, o CONCESSIONÁRIO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONCEDENTE pelo descumprimento das obrigações.

13.9. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o CONCESSIONÁRIO será notificado, através da Diretoria de Concessões ou sua Gerência, em sua ausência, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia que será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação.
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do CONCESSIONÁRIO, ao Diretor-Presidente.

13.10. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONCEDENTE.

14. DA RESCISÃO

14.1. A rescisão do contrato de Concessão se processará de acordo com as disposições aqui estabelecidas, além das fixadas em contrato:

- a) O descumprimento das obrigações do grupo 1 (gravíssimas) relacionadas no item 6.2.1;
- b) A verificação da existência de 05 advertências durante o período de 12 meses, qualificando como descumprimento reiterado das obrigações contratuais.
- c) O descumprimento por 03 (duas) vezes, consecutivas ou não, da mesma obrigação prevista no grupo 02 (graves) ou 04 (quatro) vezes, consecutivas ou não, da mesma obrigação prevista no grupo 03 (leve) dentro do período de 12 (doze) meses.
- d) pelo término do prazo de sua vigência.

14.2. Extinta a Concessão, seja pela expiração do seu prazo ou em razão de rescisão contratual, será notificado o CONCESSIONÁRIO, através da Diretoria de Concessões ou sua Gerência, em sua ausência, para a entrega dos imóveis, no prazo assinalado na referida notificação.

14.2.1. Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a entregar os imóveis objeto desta licitação, no prazo assinalado, inteiramente desembaraçados, em perfeito estado de conservação e uso, para imediata reintegração de posse do bem pelo poder CONCEDENTE.

14.2.2. Com a extinção ou rescisão do contrato a chave do imóvel deverá ser devolvida à CONCEDENTE sob pena de ser considerado uso irregular, acarretando a cobrança desta ocupação a título de indenização e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais para retomada da posse do imóvel.

14.3. Extinto, por qualquer hipótese, o contrato, ou se após regular procedimento administrativo for constatado o abandono dos imóveis pelo CONCESSIONÁRIO, poderá a CDV, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertençam eles ao CONCESSIONÁRIO, a seus prepostos, fornecedores, contratantes e/ou contratados, ficando o CONCESSIONÁRIO responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

14.4. A CDV notificará o CONCESSIONÁRIO diretamente ou por edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens eventualmente removidos.

14.5. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem que os bens tenham sido retirados, ficará a CDV autorizada a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos do CONCESSIONÁRIO, ficando o saldo eventualmente existente à disposição do mesmo pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido a Administração CONCEDENTE.

15. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

8650/18	
Nº Protocolo	
141	A
Fls.	Rubrica

8650/18	
Nº Protocolo	
140	A
Fls.	Rubrica

15.1 Após a homologação e adjudicação do objeto da licitação e até a data da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato de Concessão de uso e considerando o prazo global da contratação.

15.1.1 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

15.1.2 No caso da empresa a ser contratada optar pela modalidade caução em dinheiro, o valor especificado acima deverá ser depositado em conta remunerada específica, a ser informada pela CONCEDENTE, no ato da assinatura do contrato.

15.1.3 É pré-requisito para a assinatura do contrato a comprovação da prestação da garantia.

15.2 Na renovação contratual o valor da garantia que se refere o item 15.1 será atualizado nas mesmas condições daquele, devendo a CONCESSIONÁRIA arcar com a diferença a ser apurada.

15.3 A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a execução do contrato, caso não haja inadimplemento das obrigações, que dela serão deduzidas em favor da CONCEDENTE.

15.4 A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas aplicáveis à contratada em razão da execução do contrato.

15.4.1 O valor do pagamento devido pela outorga, quando não quitado, e as multas, descritas no capítulo das penalidades, que porventura venham a ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA, poderão ser deduzidas do saldo atualizado da garantia prestada.

15.4.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONCESSIONÁRIA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela CONCEDENTE.

15.5 O descumprimento da obrigação de prestar garantia ensejará a aplicação da pena de suspensão da licitante no seu direito de contratar com a CDV.

Vitória, 14 de agosto de 2018.

Assinado no original
ALEXANDRE SENNA DAN
Gerente de Concessões

ANEXO AO TR –

**RECUPERAÇÃO DO RESTAURANTE TIPO A LA CARTE
PRAÇA DO PAPA – VITÓRIA (ES)**

Em detrimento ao atual estado de conservação em que se encontra o restaurante destinado a serviços de refeição À La Carte localizado na Praça do Papa – Vitória (ES), sem condições de realização e operacionalização de atividades comerciais e prestação de um serviço de qualidade ao munícipe, cidadão e turistas, estes requerem o mínimo de investimento para adequação ao projeto básico e sejam retomadas atividades comerciais e fornecimento de serviços de qualidade e dentro das normas estabelecidas, conforme já apontado em laudos emitidos pela Defesa Civil deste Município, constante em processo 8160/2017.

Com a proximidade do lançamento de um edital de concorrência para concessão de uso do referido restaurante, tendo em vista a existência de orçamento já efetuado pela SEMOHAB em novembro de 2016, momento em que foram identificadas as necessidades de reforma na edificação, utilizamos a seguinte metodologia para ajustar este ao valor presente:

a) Tabela Com Valores de Orçamento e Atualizado:

Etapas da Obra	Valor Orçamento Nov/2016	Valor Atualizado em Ago/2018
Serviços Preliminares	R\$ 26.970,94	R\$ 29.274,26
Instalação Canteiro de Obras	R\$ 15.505,17	R\$ 16.829,31
Movimento de Terra	R\$ 772,72	R\$ 838,71
Estrutura Metálica dos Brises	R\$ 58.539,31	R\$ 63.538,57
Tetos e Forros	R\$ 16.026,88	R\$ 17.395,58
Diversos	R\$ 1.034,74	R\$ 1.123,11
Demais Elementos Estrutura Metálica	R\$ 5.460,89	R\$ 5.927,25
Serviços Complementares Externos	R\$ 170,00	R\$ 184,52
Valor Total Reforma	R\$ 124.480,65	R\$ 135.111,30

1- Etapas de realização da obra conforme levantamento elaborado pela SEMOHAB (fl. 18 processo 8650/2018)

2- Valor do orçamento elaborado pela SEMOHAB em nov/2016. (fls. 16 à 26 processo 8650/2018)

3- Valor do orçamento elaborado pela SEMOHAB em nov/2016, atualizado em valor presente para o mês de ago/2018 aplicando-se índice CUB do período registrado em 8,54%. (fl. 27 processo 8650/2018)

4 – Item detalhado como “Diversos” em tabela acima trata-se de Calha em chapa galvanizada e Serviço de Fixação na parte superior.

Cálculo:

Valor Atualizado = Valor Orçado em nov/2016 x Índice do CUB no Período

Índice do CUB no período: 8,54%

CUB = CUSTO UNITÁRIO BÁSICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Período: Novembro/2016 à Agosto/2018

Gerência de concessões

ANEXO III - ref. item 7 do Edital

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação
LICITAÇÃO N. 03/2018

3650/18		3650/18	
Nº Protocolo		Nº Protocolo	
142	Ⓟ	141	Ⓟ
Fls.	Rubrica	Fls.	Rubrica

Pela presente carta, credenciamos junto à Companhia de Desenvolvimento de Vitória, para efeito de acompanhamento dos trâmites da Licitação n. 03/2018, o(a) senhor (a) _____, brasileiro (a), identidade n. _____ e CPF n. _____, que representará a Empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, podendo ser contatado, no horário comercial, pelo telefone _____ e e-mail _____ o (a) qual está autorizado (a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, apresentar impugnações, desistir e interpor recurso, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2018

(Assinatura)
nome do representante legal/ cargo
documento de identificação

ANEXO IV - ref. item 10 do edital

PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão Permanente de Licitação
Edital de Concorrência n.03/2018

1 . O signatário da presente, em nome da empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, com endereço na _____, telefone _____, apresenta a seguinte proposta relativa à Licitação nº 03/2018:

2 . O preço mensal proposto pela outorga de uso do imóvel localizado na Praça do Papa João Paulo II, 3ª etapa, área de eventos, bairro Praia do Suá, nesta Capital, para atividade de restaurante à la carte e bar, objeto da presente licitação, é de R\$ (...por extenso...).

2.1 Assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na apresentação desta proposta, declarando aceitar as condições previstas no referido edital e anexos.

2.2 Declaramos ciência da necessidade de reformas no imóvel e do valor da despesa a ser amortizado informados no item 9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital n.03/2018).

3 – Declaramos ciência de que os pagamentos pelo uso do imóvel serão efetuados mensalmente mediante boleto e/ou fatura, observadas as disposições previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital n.03/2018).

4- Declaramos ciência do prazo da concessão, do reajuste a ser aplicado e das demais obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I ao edital n.03/2018).

5 - A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Atenciosamente,

_____, _____ de 2018

_____(Assinatura)_____
nome do representante/dados de identificação

8650/19	8650/19
Nº Protocolo	Nº Protocolo
143	143
Fls.	Fls.
Rubrica	Rubrica

ANEXO V - ref. item 11 do edital

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(ENVELOPE N.02)

1. O ENVELOPE n. 02 deverá conter a comprovação da habilitação do licitante, como previsto no art. 58 da Lei n. 13.303/2016, do ponto de vista jurídico, fiscal, econômico-financeiro, técnico, e demais documentos previstos neste Anexo, devendo ser observadas as seguintes regras gerais:

I. As licitantes deverão apresentar os documentos relacionados nos subitens a seguir em sua forma original ou através de cópias autenticadas em cartório competente ou através cópias simples que venham a ter certificação de autenticidade por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a exibição dos originais.

II. Os documentos solicitados neste capítulo e que estão disponíveis para emissão por meio da Internet, passíveis, portanto, de confirmação pela Comissão quanto a sua autenticidade e comprovação, ficam dispensados da obrigatoriedade de apresentação no seu original ou de autenticação no documento apresentado.

III. Caso o licitante seja uma filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial. Se o licitante for matriz e a executora do contrato for a filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, sendo dispensados da filial os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

IV. Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer documento de habilitação exigido ou apresentá-lo em desacordo com o disposto neste Edital ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior salvo a hipótese prevista no subitem 1.6.1 abaixo.

1.1 A comprovação da **habilitação jurídica e fiscal**, apta a comprovar a possibilidade de aquisição de direitos e da contração de obrigações pelo licitante, se efetivará através da seguinte documentação:

I) Apresentação de registro comercial, no caso de empresário individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso de sociedades, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza, acompanhados, se for o caso, de ata de assembleia ou documento de eleição dos administradores que comprove a diretoria em exercício;

Obs.: Deverá o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou registro comercial da licitante conter a indicação que a prestação dos serviços previstos no objeto desta Concessão consta dentre os seus objetivos ou atividade principal.

II) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

III) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Município de Vitória, através de certidão (obtida no endereço eletrônico: sistemas.vitoria.es.gov.br/certnegativa/) ou declaração firmada pelo representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal de Vitória, relativamente a tributos, em cumprimento ao disposto no art. 135 da Lei Orgânica do Município;

IV) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa

Econômica Federal, em cumprimento ao disposto na Lei 8.036/90, e

V) Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND do INSS), através de certidão conjunta expedida pela Receita Federal para os Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em cumprimento ao art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.

1.1.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação dos documentos em substituição às comprovações requeridas nos incisos anteriores para fins de comprovação da habilitação jurídica e fiscal.

1.1.2 A comprovação da regularidade fiscal dos incisos III a V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos ou positivas com efeitos de negativas.

1.1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal dos incisos III a V, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei 123/2016 e como descrito no subitem 1.6.1 abaixo.

1.2 A comprovação da habilitação técnica do licitante, se efetivará através da seguinte documentação:

I) Apresentação de atestado (s) de desempenho anterior, com objetivo de comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação;

a) o (s) atestado (s) deverá (ão) ser fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, considerando-se como parcela tecnicamente relevante, os seguintes itens: i) Atendimento ao público (balcão); ii) Serviço de lanchonete e iii) Serviço de cantina,

b) o (s) atestado(s) deverá(ão) conter, entre outros:

- i. a razão social e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);
- ii. descrição dos serviços prestados contendo dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados nos domínios de qualificação técnica acima indicados, com indicação das condições de prestação do serviço, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições da execução,
- iii. período de vigência das respectivas contratações, e
- iv. data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

II) Apresentação de declaração para comprovação de conhecimento de condições do local (modelo no Anexo VI):

a) o licitante poderá inspecionar o imóvel onde será explorada a atividade, com o objetivo de se inteirar das condições do local e tomar conhecimento de todas adaptações e acabamentos necessários para início efetivo de suas atividades, bem como visando melhor formulação da proposta comercial;

b) a vistoria é de caráter facultativo e será acompanhada por servidor designado pela Gerência de Condições, telefone (27) 3183-9500, que agendará dia e horário, entre 12:00h e 17:00h, para realização da visita, devendo obrigatoriamente ser realizada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da licitação;

c) Considerando a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições do imóvel e do eventual grau de dificuldade existentes no local como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação,

d) realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno do local e das condições em que se encontra o imóvel nos moldes da já citada declaração constante no Anexo VI.

8650112
Nº Protocolo
144 @
FLS Rubrica

143 7
Nº Protocolo
FLS Rubrica

1.3 A comprovação da **habilitação econômica-financeira**, para fins de verificação da boa situação financeira do licitante, se efetivará através da seguinte documentação:

I. Apresentação de Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor (Tribunal de Justiça Estadual) da sede ou domicílio da empresa interessada, com validade na data de apresentação da proposta.

As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão negativa da Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.

II. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma da lei, do último exercício social exigível, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto a Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível,

c) As empresas recém constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado no órgão de registro da sede ou domicílio da licitante, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador,

d) As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade,

e) As empresas que não se enquadram nas hipóteses anteriores, deverão apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis publicados em Diário Oficial ou publicados em Jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante (no caso de Sociedade Anônima), por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado no órgão de registro da sede da licitante ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante (no caso de Sociedades por cota de responsabilidade limitada/LTDA e sociedades sujeitas ao regime da Lei da Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “simples”).

III) Apresentação de cálculo dos índices econômico-financeiros a seguir relacionados (ILC, ILG e CCL), os quais deverão ser calculados com base nos dados constantes dos documentos referidos inciso II anterior e seus desdobramentos, comprovando a boa situação financeira, com base no regulamento do cadastro municipal de fornecedores do Município de Vitória e de acordo com o Decreto Municipal Nº 10.330/99:

Índice de liquidez corrente (ILC): igual ou acima de 1.00

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Índice de liquidez geral (ILG): igual ou acima de 1.00

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Capital Circulante Líquido: saldo positivo da diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante

$$\text{CCL} = \text{ATIVO CIRCULANTE} - \text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

1.3.1 As fórmulas dos índices acima deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, constituindo obrigação exclusiva da licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva (vide Anexo VII). Caso o memorial não seja apresentado, a CPL reserva-se o direito de efetuar os cálculos, se assim entender ser possível com base nos documentos entregues, sem que o licitante omisso possa impugnar o resultado obtido.

1.3.2 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor a ser obtido através da multiplicação do valor total estimado (valor mínimo total avaliado pela COPEA para o imóvel: R\$ 5.910,00, versus número de meses a ser contratado: 60 meses), como exigência imprescindível para a sua habilitação.

1.3.3 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é obrigatória a apresentação desta peça. No caso de uma licitante enquadrar-se como ME ou EPP, não será dispensada a apresentação das exigências dos incisos I, II e III do item 11.4 acima indicados.

1.4 Declaração da licitante de que está **cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art.7º**, da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (vide Anexo VIII).

1.5 Declaração da licitante de inexistência de fato superveniente impeditivo e de concordância com os termos do edital (vide Anexo IX).

1.6 Na hipótese de participação de microempresa e empresa de pequeno porte (ME ou EPP) , toda a documentação exigida nos itens 11.2 a 11.4 deverá ser apresentada a fim de análise de sua habilitação.

1.6.1 No caso da ME ou EPP que pretender obter o tratamento diferenciado previsto no artigo 43 da Lei Complementar n. 123/2006 para regularização fiscal tardia, isto é, para que lhe seja assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação (a contar da decisão que a julgar vencedora da licitação), deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I. Apresentação de toda documentação exigida nos itens acima descritos, ainda que as certidões de regularidade fiscal indicadas nos incisos III a V do item 1.1 apresentem restrição,

II. Apresentação de declaração, junto com o envelope n.02, com a indicação de qual(ais) certidão (ões)

fiscal se encontra (m) com restrição,

3650/19		3650/19	
Nº Protocolo		Nº Protocolo	
145	Ⓢ	145	Ⓢ
Fls.	Rubrica	FLS	Rubrica

III. Apresentação de declaração indicando que está enquadrada em um dos regimes, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 (art. 3º, I ou II ou art. 18-A) e que não está incursa nas exclusões do parágrafo 4º do citado artigo, conforme modelo no Anexo X.

1.6.2 As exigências indicadas no item acima são imprescindíveis para que seja assegurado à licitante ME/EPP o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação (emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa) a contar do julgamento que a considerar vencedora do certame, se for este o caso. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito de contratação, sendo convocada para a assinatura do contrato a licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação.

ANEXO VI

(ref. item 1.2, II, do Anexo V)

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE CONDIÇÕES DO LOCAL

à Comissão Permanente de Licitação,
Licitação n. 03/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ n._____, por intermédio de seu representante abaixo-assinado, declara que tem pleno conhecimento do local e das condições em que se encontra o imóvel localizado na Praça do Papa João Paulo II, 3ª etapa, área de eventos, bairro Praia do Suá, nesta Capital, para fins de formulação da proposta de preços e assunção das obrigações estipuladas em contrato de concessão de uso visando a exploração comercial de restaurante à la carte e bar..

_____, ____ de _____ de 2018

(Assinatura)

nome do representante legal
documento de identificação

ANEXO VII

(ref. item 1.3 do Anexo V)

8650/18	
Nº Protocolo	
146	Anc
Fls.	Rubrica

8650/18	
Nº Protocolo	
145	A
FLS	Rubrica

8650/18	
Nº Protocolo	
140	A
Fls.	Rubrica

APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS DA(nome da licitante).....

À Comissão Permanente de Licitação
Edital de Concorrência n. 03/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante abaixo-assinado, para fins de habilitação econômica-financeira, apresenta os seguintes índices:

1) Índice de liquidez corrente (ILC): igual ou acima de 1.00

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE} = \dots\dots$$

2) Índice de liquidez geral (ILG): igual ou acima de 1.00

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} = \dots\dots$$

3) Capital Circulante Líquido: saldo positivo da diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante

$$CCL = ATIVO CIRCULANTE - PASSIVO CIRCULANTE = \dots\dots$$

_____, ____ de _____ de 2018

_____(Assinatura)_____
nome do representante
documento de identificação

(ref. item 1.4 do Anexo V)

DECLARAÇÃO ART. 7º, INCISO XXXIII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Comissão Permanente de Licitação
LICITAÇÃO n. 03/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, DECLARA, por intermédio de seu representante abaixo identificado, sob as penalidades da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho a menores por 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal,

_____, ____ de _____ de 2018

_____(Assinatura)_____
nome do representante
documento de identificação

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO
EDITAL

(ref. item 1.5 do Anexo V)

À Comissão Permanente de Licitação
Licitação n. 03/2018

2650/18	
Nº Protocolo	
147	Q
Fls.	Rubrica

8650/18	
Nº Protocolo	
146	Q
FLS	Rubrica

A empresa _____ inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação e habilitação no presente processo licitatório, especialmente aqueles descritos nos arts. 37, parágrafo único, 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Cientes dos termos do edital e de seus anexos, inclusive da minuta de contrato, manifestando concordância com os mesmos e de que não poderá ser alegado desconhecimento para descumprimento das obrigações.

_____, _____ de 2018.

(Assinatura)
nome do representante
documento de identificação

(ref. item 1.6 do Anexo V)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Comissão Permanente de Licitação
LICITAÇÃO n. 03/2018

A empresa _____, CNPJ n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, por intermédio de seu representante legal abaixo-assinado, que cumpre plenamente os requisitos legais para a qualificação como __(microempresa ou empresa de pequeno)___, não estando incursa nas exclusões do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2016, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida lei.

_____, _____ de 2018.

_____(Assinatura)_____
nome do representante
documento de identificação

8650/18	
Nº Protocolo	
148	9
FLS	Rubrica

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato de Concessão de Uso nº .../2018, que celebram entre si a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA e de outro lado

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA-CDV**, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.482.631/0001-18, com sede social situada na Rua Vitório Nunes da Costa, nº 220, 8º andar, Enseada do Suá, Vitória (ES), doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente Leonardo Caetano Krohling e pela Diretora Administrativo Financeiro Rita de Cassia Oliveira Sampaio, e de outro lado a Empresa, estabelecida na Rua, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo Sr....., inscrito no CPF/MF sob o nºdoravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com fundamento nas atribuições e autorização conferidas nas Leis Municipais n. 2.669/1980 c/c 5.948/2003 e n. 8.386/2012, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, em decorrência do julgamento da licitação presencial com modo de disputa fechado nº 03/2018, processo interno nº 8650/2018, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 Constitui objeto do presente contrato a concessão de uso de espaço público localizada na Praça do Papa João Paulo II - 3º Etapa - Área de Eventos - Bairro Praia do Suá, Município de Vitória(ES), para exploração comercial de Restaurante À La Carte e Bar, com área construída de 206,03 m2.

1.2 A descrição do imóvel objeto deste contrato consta nos anexos do edital, que integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos, Anexo I- Termo de Referência e Anexo II – Planta baixa Executivos.

1.3 O imóvel será entregue na condição em que se encontra, momento em que será emitido laudo com registro fotográfico para arquivo da CONCEDENTE, para as adequações e complementações das instalações existentes necessárias para início das atividades, observando o projeto e especificações originais, no que couber, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a conservação, manutenção, reparos e reformas do imóvel concedido. Adequações que fogem ao projeto original ou não necessárias à atividade a ser explorada deverão ser submetidas, previamente, para aprovação da Comissão técnica mista a ser indicada pelo Município.

1.5 As benfeitorias aprovadas pela CONCEDENTE serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o imóvel, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção, findo o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 O prazo de vigência do contrato de concessão de uso será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, sem prorrogação.

2.2 Depois de decorrida a execução do prazo indicado acima, haverá novo certame licitatório, em cumprimento aos artigos 37 e 175 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA AMORTIZAÇÃO E DO REAJUSTE

3.1 Pela outorga da concessão de uso, a CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente o valor de R\$(por extenso)..., como ofertado em sua proposta comercial, referente à concessão remunerada de uso do espaço público objeto deste contrato.

3.2. Em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I do edital, o valor da despesa com reformas e manutenção do imóvel será amortizado em aluguel:

3.2.1 O valor total a ser amortizado deverá ser o valor apresentado pela Concessionária através de prestação de contas devidamente comprovada, limitando-se ao valor total de despesas conforme tabela representada abaixo:

Imóvel	Etapas da Obra	Valor Atualizado em Ago/2018
Restaurante - "À La Carte" - Praça do Papa	Serviços Preliminares	R\$ 29.274,26
	Instalação Canteiro de Obras	R\$ 16.829,31
	Movimento de Terra	R\$ 838,71
	Estrutura Metálica dos Brises	R\$ 63.538,57
	Tetos e Forros	R\$ 17.395,58
	Diversos	R\$ 1.123,11
	Demais Elementos Estrutura Metálica	R\$ 5.927,25
	Serviços Complementares Externos	R\$ 184,52
	Valor Total Reforma	R\$ 135.111,30

3.2.2 O valor máximo a ser amortizado mensalmente não pode exceder o limite de 50% do valor da mensalidade total ofertado a ser paga a título de concessão de uso onerosa.

3.2.3 O valor da amortização será aplicado a partir da primeira mensalidade a ser paga a título de Concessão de Uso referente ao imóvel em reforma, onde serão utilizadas as fórmulas demonstradas a seguir para cálculo do prazo:

- Valor de Custo da Obra (R\$) / VALOR Monetário referente à Mensalidade do Restaurante (R\$) = PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO (MESES)
- O Valor da mensalidade será deduzido durante o PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO, calculado conforme fórmula demonstrada na alínea anterior, do montante total a ser pago conforme descrito no item 3.1.
- O valor do investimento a ser utilizado para realização do cálculo do período de amortização será o MENOR VALOR na comparação entre os valores apresentados na Prestação de Contas de Gasto do Concessionário e o Valor de Total da Reforma relacionado na tabela do item 3.2.1.

3.3 O valor a ser pago mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, pela outorga da Concessão de uso, será reajustado com base na variação acumulada do IPCA/E-IBGE, ou por outro índice oficial que vier a ser adotado pela CONCEDENTE, a cada período de 12 (doze) meses ou em períodos menores se assim admitido na legislação em vigor, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no contrato de Concessão de uso.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento da primeira parcela mensal decorrente da outorga da Concessão de uso deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente após assinatura do contrato.

4.1.1 Os demais pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil dos meses subsequentes, mediante

8650/19	
Nº Protocolo	
149	Q
Fls.	Rubrica

8650/19	
Nº Protocolo	
149	Q
FLS	Rubrica

a emissão de fatura e/ou boleto bancário.

4.1.2 O pagamento da primeira parcela e demais pagamentos, conforme descrito nos itens 4.1 e 4.1.1, não serão alterados por motivação das obrigações contidas nas alíneas "b" e "e" do item 5.2.1.

4.1.3 Não será admitido, em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e avalizado pela CONCEDENTE.

4.2. À fatura e/ou boleto bancário que não for quitado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, incidirão a partir do 1º dia de atraso:

- a) juros de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia de atraso;

4.2.1. Decorrido o 30º (trigésimo) dia sem que a CONCESSIONÁRIA tenha quitado o débito, será dado baixa na fatura e/ou boleto bancário, devendo a CONCESSIONÁRIA retirar, pessoalmente, novo boleto junto à CONCEDENTE, acrescido de juros e multa de **10% (dez por cento)**, para pagamento imediato.

4.2.2 Vencido o prazo disposto no item 4.2.1, o registro do débito será encaminhado para inclusão no **Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e/ou remetido ao Cartório de Protesto** para os devidos fins.

4.3. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou intercaladas, referente à Concessão de uso, implicará na adoção das medidas cabíveis pela CONCEDENTE visando à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

4.4. Fica obrigado a CONCESSIONÁRIA a se dirigir à Companhia de Desenvolvimento de Vitória para retirada tempestiva do boleto/fatura a ser pago, em caso de eventual não recebimento do referido documento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da CONCEDENTE

5.1.1. Disponibilizar o acesso ao imóvel objeto desta Concessão, imediatamente após a assinatura do contrato, de forma que a CONCESSIONÁRIA possa realizar as adaptações e acabamentos necessários, a seu encargo, para o início dos serviços propostos;

5.1.2. Emitir ao término da obra/reforma a ser efetuada, após fiscalização da SEMOHAB/PMV (Secretaria Municipal de Obras e Habitação – Prefeitura Municipal de Vitória) aprovando execução de todos os itens necessários e elencados, notificação autorizando ao CONCESSIONÁRIO iniciar atividades comerciais no estabelecimento comercial;

5.1.3. Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificara CONCESSIONÁRIA para pronta regularização;

5.1.4. Notificar imediatamente a CONCESSIONÁRIA em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quite seu débito. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas, das mensalidades devidas implicará na adoção das medidas cabíveis pela CONCEDENTE/CDV, visando à rescisão contratual.

5.1.5. Notificar a CONCESSIONÁRIA imediatamente após constatar descumprimento de algum das

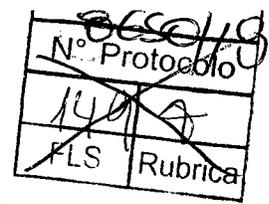
obrigações contratuais, fixando um prazo para que a mesma promova as diligências/correções necessárias sob pena de aplicação de penalidades previstas na cláusula sétima.

5.2. Obrigações da CONCESSIONÁRIA:

As obrigações da CONCESSIONÁRIA estão divididas em 03(três) grupos por grau de gravidade conforme disposições abaixo, cujo descumprimento implicará na aplicação das penalidades (cláusula sétima) e rescisão conforme caso:

5.2.1 Obrigações da Concessionária - Grupo 1

- a) Utilizar o imóvel cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pela CONCEDENTE contidas neste instrumento, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas no contrato.
- b) Adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades, no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente suas atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento, sendo estas apresentadas a CDV para aprovação prévia. O referido prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que haja justificativa comprovada e aceita pela Administração. **O prazo acima não acarreta alteração da data de pagamento da primeira parcela conforme descrito no item 4.1.**
- c) Pagar pontualmente as mensalidades pela outorga de uso, bem como os tributos e contribuições incidentes, sendo que o atraso do pagamento de 03(três) parcelas, consecutivas ou intercaladas da mensalidade, atrai a aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como a rescisão contratual.
- d) Pagar pontualmente os valores acordados em eventual parcelamento e em termo de confissão de dívida, sob pena de antecipação do total do débito, sem prejuízo de rescisão do termo de Concessão de uso.
- e) Comunicar término da obra/reforma à CONCEDENTE para que seja providenciado junto a SEMOHAB/PMV (Secretaria Municipal de Obras e Habitação – Prefeitura Municipal de Vitória) a fiscalização de execução completa dos itens elencados em levantamento realizado por esta secretaria.
- f) Não transferir, ceder ou subconceder a terceiros o contrato de Concessão.
- g) Não promover modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução do contrato, salvo se previamente submetida à CONCEDENTE para análise e aceite, desde que verificado o interesse público e mantidas as condições e exigências contratuais.
- h) Efetuar devolução dos imóveis, com entrega das chaves, ao fim da vigência contratual e seu possível aditivo, conforme prazo a ser informado através de notificação emitida pela CONCEDENTE, nas condições acordadas em contrato.
- i) Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela CONCEDENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus prepostos e empregados, que impliquem em inobservância deste dispositivo.
- j) O CONCESSIONÁRIO deverá manter o módulo comercial aberto e em funcionamento, no mínimo, de 08 horas diariamente.
- k) Contratar e/ou renovar anualmente o seguro contra incêndio do (s) imóvel (eis) e suas respectivas instalações, com valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) **indicando como beneficiário o Município de Vitória**, sendo obrigatória a apresentação da (s) apólice (s) à CDV, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, e a cada renovação anual do seguro;
- l) Não será permitida a utilização do bem público concedido para uso diferente do qual foi licitado, garantindo-se as demais exigências pactuadas, sob pena de rescisão do termo contratual;
- m) O CONCESSIONÁRIO deverá providenciar toda a documentação necessária ao pleno e legal funcionamento de suas atividades, providenciando toda documentação e projetos para obtenção do Alvará Sanitário e Alvará de Corpo de Bombeiros, visando a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento, no



prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada e aceita pela CDV.

n) A CONCESSIONÁRIA deverá entregar procuração, conforme modelo a ser fornecido pela CONCEDENTE, indicando, pelo menos, 02 (dois) prepostos com poderes para receber boletos, notificações e demais documentos pertinentes ao contrato de Concessão de Uso. A referida procuração deve ter validade durante a vigência do contrato, bem como, ficará sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a sua atualização junto a CDV.

5.2.2 Obrigações da Concessionária - Grupo 2:

- a) Para manutenção da originalidade construtiva é vedada a instalação de publicidade, letreiros e faixas de terceiros em qualquer parte da edificação do imóvel, permitida a identificação exclusiva do módulo, na forma disciplinada pelos órgãos reguladores.
- b) A publicidade de terceiros estará restrita às mesas, cadeiras, guarda-sóis, freezers e geladeiras respeitadas as autorizações dos órgãos competentes, na forma da Lei.
- c) A execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação na área externa do imóvel, só será permitida em eventos apoiados pela Prefeitura Municipal de Vitória, através de suas secretarias, e deverá respeitar os limites da legislação em vigor no município. Fora desta hipótese, a CONCESSIONÁRIA só poderá promover o uso de música ao vivo ou mecânica, mediante autorização prévia, 03 (três) dias úteis antes do evento, por escrito, da CDV;
- d) Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento, a critério da CONCEDENTE, for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pela CDV;
- e) Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde;
- f) Providenciar no prazo de até 40 (Quarenta) dias, contados da data de assinatura do Contrato, a abertura de filial no local do imóvel adjudicado, se for o caso, e apresentar a documentação à CONCEDENTE;
- g) Manter as características físicas da construção, submetendo previamente à apreciação e aprovação escrita da CONCEDENTE – que poderá vetar parcial ou totalmente - qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta Concessão, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros;
- h) As benfeitorias aprovadas pela CONCEDENTE serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o imóvel, não cabendo ao CONCESSIONÁRIO qualquer direito à indenização ou retenção, findo o contrato;
- i) Transferir para sua responsabilidade a titularidade das contas referentes ao fornecimento de energia e água, impreterivelmente até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato.
- j) Não será permitida ao CONCESSIONÁRIO a inclusão de elementos ou equipamentos de quaisquer naturezas nas áreas ajardinadas adjacentes ao imóvel comercial.

5.2.3 - Obrigações da Concessionária - Grupo 3:

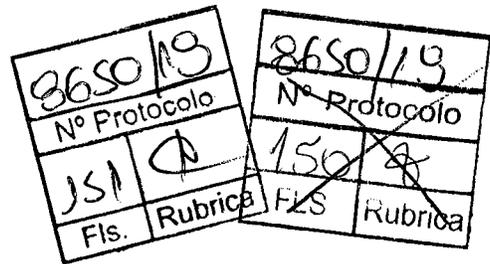
- a) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas;
- b) Manter em local de fácil visualização, aviso aos usuários em que conste o nome do órgão fiscalizador dos serviços, bem como o número do telefone a ser contactado no caso de reclamações, qual seja: CDV – Companhia de Desenvolvimento de Vitória – Tel.: (27) 3183-9500;
- c) O CONCESSIONÁRIO não poderá instalar ou armazenar nenhum equipamento, utensílio ou produto na área externa do módulo, exceto quando houver prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;
- d) Manifestar-se por escrito a qualquer reclamação de usuário que for encaminhada pela CDV;
- e) O CONCESSIONÁRIO não poderá criar ou alojar animais domésticos no módulo;
- f) Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação

- urbana, ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;
- g) Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas ao CONCESSIONÁRIO, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE;
- h) Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação de telefone e de qualquer outro serviço utilizado, assim como custos como impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, incida direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pelo CONCESSIONÁRIO.
- i) Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à(s) instalação(ões) física(s) do módulo, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessário;
- j) Manter o imóvel, objeto desta Concessão em perfeitas condições de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pela CONCEDENTE e legislação em vigor;
- k) Acompanhar a vistoria de recebimento do imóvel, apondo a sua assinatura no laudo respectivo.
- l) Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente;
- m) O CONCESSIONÁRIO deverá realizar a limpeza diária dos banheiros, conservando-os limpos durante o período de funcionamento;
- n) O CONCESSIONÁRIO deverá, sem qualquer ônus para o Município:
- i. Adquirir e substituir, em caso de dano, contentor com capacidade individual de 240 litros, rodas de borracha, tampa articulável e na cor laranja, em quantidade compatível com o volume de resíduos gerados diariamente, sendo facultado ao Município na forma da Lei Municipal nº. 5.814/02 de 31/12/2002, a cobrança de preço público para a coleta de resíduos que excederem o volume de 240(duzentos e quarenta) litros diários, por unidade geradora;
 - ii. Implementar, em sua rotina diária, a separação de seu resíduo em duas frações denominadas “lixo seco” e “lixo úmido”, quando houver processo de coleta seletiva de lixo;
 - iii. Realizar a higienização diária dos contentores, de forma que no interior dos mesmos não haja resíduos, chorume, que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores;
 - iv. Toda a área que compõe o (s) módulo(s), assim como a área de influência utilizada pelo CONCESSIONÁRIO deverá ser mantida diariamente limpa pelo mesmo, e os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, em horário estabelecido pelo Município.
 - v. A limpeza e higienização dos mobiliários/acessórios oferecidos são de responsabilidade dos CONCESSIONÁRIOS, conforme norma sanitária vigente.
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Compete à Companhia de Desenvolvimento de Vitória, por meio da Gerência de Concessões, à qual credenciará o(s) fiscal (is) responsável (eis) pela atividade, a fiscalização dos serviços, objeto da licitação, em conjunto com o Município, quando necessário, conforme dispõe o artigo 4º. do Decreto Municipal nº. 12.922/06, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a sua realização, facultando o livre acesso aos imóveis e a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à CDV.

6.2 Caberá à CONCEDENTE verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução e atestar o início



das atividades.

6.3 A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo da CONCEDENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO por qualquer irregularidade.

6.4 A CONCESSIONÁRIA será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na gestão dos serviços com base na satisfação dos usuários, bem como pelo fiel cumprimento do contrato.

6.5 A Companhia de Desenvolvimento de Vitória, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, notificará a CONCESSIONÁRIA para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias à execução do contrato, assinalando prazo que não será superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

6.5.1 A notificação poderá ser recebida pelo preposto indicado na Procuração, bem como qualquer um dos sócios da empresa CONCESSIONÁRIA.

6.5.2 O não recebimento proposital de qualquer notificação expedida pela CDV, por parte da CONCESSIONÁRIA será considerada válida com o ateste do servidor público responsável e ratificação da fiscalização.

6.6. A responsabilidade pela fiscalização do uso dos imóveis públicos pela CONCESSIONÁRIA será da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, exceto quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização sejam privativa de outro órgão da Administração Pública, seja ela municipal, estadual ou federal, não podendo ser sub-rogado a terceiros por mais conveniente que isto seja.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Em caso de **inexecução total ou parcial**, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a Concessionária estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções, nos termos do art.83 da Lei Federal n. 13.303/2016:

a) ADVERTÊNCIA por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) MULTAS, que serão aplicadas, conforme abaixo, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor anual da outorga da concessão:

b.1) 3% sobre o valor mensal, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no **grupo 3** do subitem 5.2.3

b.2) 7% sobre o valor mensal, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no **grupo 2** do subitem 5.2.2

b.3) 10% sobre o valor mensal, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no **grupo 1** do subitem 5.2.1

c) SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONCEDENTE, segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.2 A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em penalidades quando o descumprimento dos prazos e/ou obrigações estabelecidos resultar de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

7.3 A multa não impede a rescisão do contrato sem prejuízo de aplicação de outras penalidades descritas

nô edital, neste contrato e na lei.

7.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções previstas no subitem 7.1, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

7.5 O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente, observando o procedimento descrito no subitem 7.10.

7.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” do subitem 7.1 são de competência da Diretora Administrativo Financeiro, observando o procedimento descrito no subitem 7.10.

7.8. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 7.1 poderá ser também aplicável à CONCESSIONÁRIA que, em razão do contrato:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

7.9. Independentemente das sanções legais cabíveis, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONCEDENTE pelo descumprimento das obrigações.

7.10. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada pela Gerência de Concessões e/ou por sua diretoria imediata, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia que será de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação/intimação,

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, e por edital no caso de não localização da Concessionária, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONCESSIONÁRIA;

d) É facultado à CONCESSIONÁRIA interpor recurso, dirigido ao Diretor Presidente da CDV, contra a aplicação das penas de advertência, suspensão ou de multa, por decisão da Diretora Administrativo Financeiro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

7.11. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONCEDENTE e, não afasta a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) c/c Decreto Municipal n. 16.522/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

8650/13	
Nº Protocolo	
1527	7
FLS	Rubrica

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência.
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para à CDV.
- IV. Pela via judicial ou arbitral; e
- V. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:

- a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento, sem justificativas, bem como a não utilização do imóvel, bem como a paralisação da atividade comercial sem justa causa e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CDV;
- d) A modificação da finalidade ou da estrutura da licitante vencedora que prejudique a execução deste instrumento;
- e) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como o descumprimento das penalidades impostas por infrações;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, especialmente nos seguintes casos:
 - f.1) O descumprimento das obrigações do grupo 1 (gravíssimas) relacionadas no item 5.2.1;
 - f.2) A verificação da existência de 05 advertências durante o período de 12 meses, qualificando como descumprimento reiterado das obrigações contratuais.
 - f.3) O descumprimento por 03 (duas) vezes, consecutivas ou não, da mesma obrigação prevista no grupo 02 (graves) ou 04 (quatro) vezes, consecutivas ou não, da mesma obrigação prevista no grupo 03 (leve) dentro do período de 12 (doze) meses.
- g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) Dissolução da sociedade ou o falecimento do empresário individual;
- i) Razões de interesse da CDV, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela CONCESSIONÁRIA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- l) A não manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, no que for pertinente.

8.2 Os casos de extinção convencionados nesta Cláusula, resultante de rescisão contratual, deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial, observando-se as seguintes regras:

- a) Em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer das obrigações previstas no contrato, caberá à CONCEDENTE, através da Diretoria de Concessões ou sua Gerência, em sua ausência, notificar a CONCESSIONÁRIA, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- b) Vencido o prazo concedido, a CONCESSIONÁRIA será notificada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia que será 10 (dez) dias a contar da ciência da notificação/intimação,
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, e, por edital no caso de não localização da CONCESSIONÁRIA, indicando, no mínimo: a motivação para a rescisão contratual, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente (Diretora Administrativo Financeiro) proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis,

d) É facultado à CONCESSIONÁRIA interpor recurso, dirigido ao Diretor Presidente da CDV, contra a decisão de rescisão contratual, no prazo de 05 dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação/intimação.

8.4 Extinta a concessão, por qualquer dos motivos elencados, será a CONCESSIONÁRIA notificada para a entrega do imóvel no prazo assinalado na notificação por escrito ou na publicação no Diário Oficial do Município, quando for o caso.

8.4.1 Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar o imóvel inteiramente desembaraçado, em perfeito estado de conservação e uso, para imediata reintegração de posse do bem pela CONCEDENTE.

8.4.2 A entrega do imóvel se formalizará com a entrega das chaves do imóvel à CONCEDENTE sob pena de ser considerado uso irregular, acarretando a cobrança desta ocupação a título de indenização e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais para retomada da posse do imóvel.

8.4.3 Na entrega das chaves será realizada vistoria pela fiscalização da CONCEDENTE, de modo a identificar as condições físicas e de conservação do imóvel, a ser assinada também pela CONCESSIONÁRIA.

8.5 Extinto, por qualquer hipótese o contrato ou se após regular procedimento administrativo for constatado o abandono dos imóveis pela CONCESSIONÁRIA, poderá a CONCEDENTE, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertençam eles à CONCESSIONÁRIA, a seus prepostos, fornecedores, contratantes e/ou contratados, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

8.5.1 A CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA diretamente ou por edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, quando não localizada, para a retirada dos bens eventualmente removidos.

8.5.2 Decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem que os bens tenham sido retirados, ficará a CONCEDENTE autorizada a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos da CONCESSIONÁRIA, ficando o saldo eventualmente existente à disposição do mesmo pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido à CONCEDENTE.

8.6 Os casos de rescisão contratual não afastarão a aplicação de penalidades cabíveis pelas eventuais infrações praticadas pela CONCESSIONÁRIA.

CLAUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga à prestação da garantia contratual correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, qual seja, R\$xxxxx....., em conformidade com o Artigo 70 da Lei nº. 13.303/2016 e com as disposições contidas nos subitens 15.2.1 a 15.2.9 do Edital.

9.1.1 Na renovação do contrato o valor da garantia que se refere o item acima será atualizado nas mesmas condições deste, devendo a CONCESSIONÁRIA arcar com a diferença a ser apurada.

9.1.2 A garantia prestada pela Concessionária será liberada ou restituída após a execução deste contrato, caso não haja inadimplemento das obrigações, que dela serão deduzidas em favor da Concedente.

9.2 A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas aplicáveis à Concessionária em razão da execução deste contrato.

9.2.1 O valor do pagamento devido pela outorga, quando não quitado, e as multas, descritas no capítulo das penalidades, que porventura venham a ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA, poderão ser deduzidas do saldo atualizado da garantia prestada.

9.2.3 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONCESSIONÁRIA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela Concedente.

9.4 O descumprimento da obrigação de prestar garantia ensejará a aplicação da pena de suspensão da CONCESSIONÁRIA no seu direito de contratar com a CDV, sem prejuízo das demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CDV, nos termos e limites da Lei Federal 13.303/2016, especialmente o disposto em seu artigo 81.

10.2 Eventuais alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado, sem prejuízo das disposições legais citadas no instrumento convocatório.

11.2 Na interpretação das normas e disposições constantes do presente instrumento deverão ser consideradas as regras gerais de hermenêutica.

11.3 A CONCESSIONÁRIA deverá manifestar-se por escrito a qualquer reclamação de usuário que for encaminhada pela CDV.

11.4 Constituem parte integrante do presente contrato a proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, datada de __/__/__, bem como o edital da licitação nº03/2018 e seus Anexos, independentemente de transcrição.

11.5 Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

11.6 Os casos omissos serão decididos pela CDV, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002 (Código Civil) e demais normas aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1. É competente o foro de Vitória - Comarca da Capital – para solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma,

para um só efeito, na presença de duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória (ES), XX de xxxxxxx de 2018.

XXXXXXXXXXXX
Companhia de Desenvolvimento de Vitória
Diretor Presidente

XXXXXXXXXXXX
CONCESSIONÁRIA

XXXXXXXXXXXX
Companhia de Desenvolvimento de Vitória
Diretora Administrativo Financeiro

Testemuhas: